

13
7
COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - C.D.P.
Tomada de Preços n. 01/74

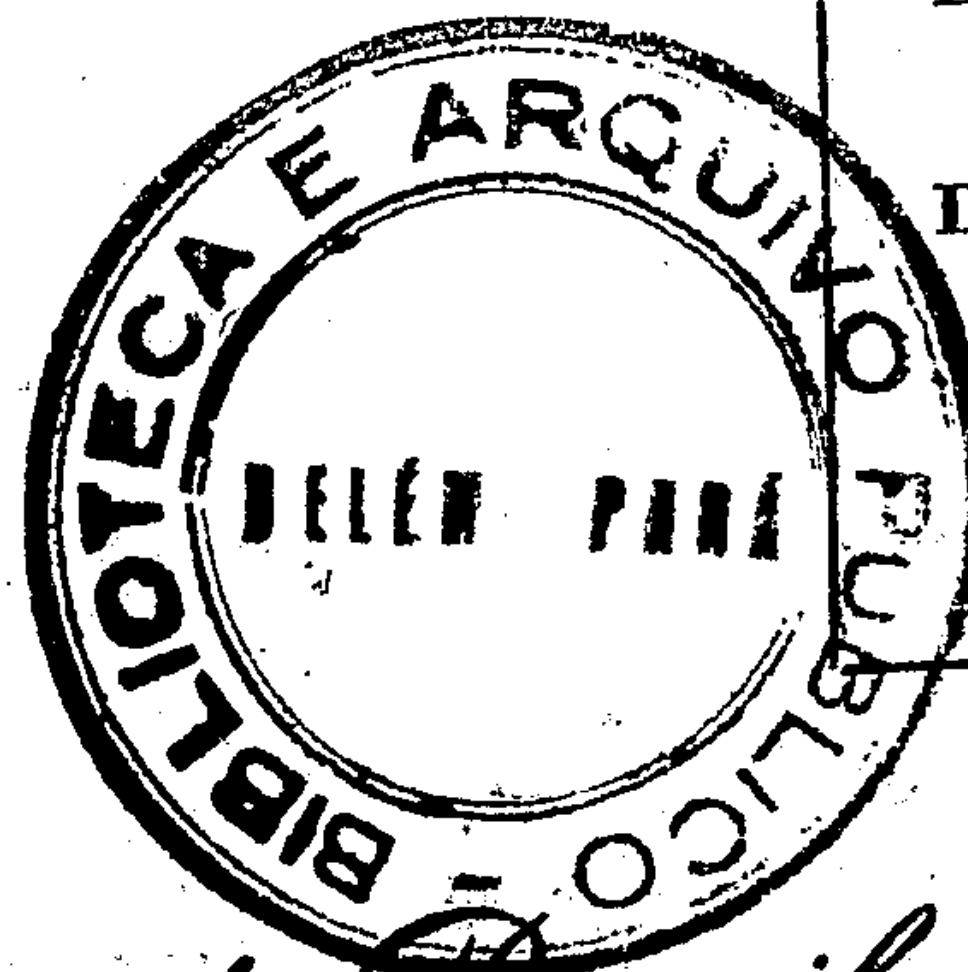
PÁGINA: 14

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SOCIEDADE DE PRE-
SERVAÇÃO AOS RE-
CURSOS NATURAIS E
CULTURAIS DA AMA-
ZÔNIA — SOPREN
— ESTATUTOS —

(D. Oficial)



DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RO.

DAGEM — D.E.R. PA

— AVISOS —

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.732

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÓVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.664, ..

8.665, 8.666, 8.667 e 8.668

PORTARIA n. 2.639

DECRETOS

Do Governo do Estado

— xxx —

PORTARIA

Da Secretaria de Estado
de Governo

— xxx —

RELATÓRIO DA DIRE-
TORIA, BALANÇO GE.

RAL, DEMONSTRAÇÃO
DA CONTA LUCROS E
PERDAS E PARECER
DO CONSELHO FISCAL

De Produtora de Minérios
Xingu S.A. — PROMIX

— xxx —

EDITAIS DE

CONVOCAÇÃO

De Fazenda Saranzal S.A.

De Açucareira Grão

Pará S.A.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO Nº 8634 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1974

Cria Escola Estadual de 1º Grau sita no bairro da Cidade Velha, município de Belém e a denomina "General Gurjão".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica criada a Escola de 1º Grau, recém construída à rua Triunvirato esquina da Rua Angelo Custódio, no bairro da Cidade Velha, município de Belém e denominada Escola Estadual de 1º Grau, "General Gurjão".

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
14 de fevereiro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.718, de 19.02.1974.

(G. Reg. n. 498)

(*) DECRETO Nº 8635 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1974

Cria Escola Estadual de 1º Grau sita no bairro do Telégrafo, município de Belém e a denomina "Professor José Alves Maia".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica criada a Escola de 1º Grau, recém contruída à rua Senador Lemos, fundos para a Passagem Izabel, no bairro do Telégrafo, município de Belém, e denominada "Escola Estadual de 1º Grau Professor José Alves Maia".

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na ata de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
14 de fevereiro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.718, de 19.02.1974.

(G. Reg. n. 498)

(*) DECRETO Nº 8636 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 1974

Cria Escola Estadual de 1º Grau sita no bairro da Sacramenta, município de Belém e a denomina "Professora Graziela Moura Ribeiro".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica criada a Escola de 1º Grau, recém construída à rua Alferes Costa, com Rua Nova e Passagem São Sebas. tião, no bairro da Sacramenta, município de Belém e denominada Escola Estadual de 1º Grau "Professora Graziela Moura Ribeiro".

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
14 de fevereiro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.718, de 19.02.1974.

(G. Reg. n. 498)

DECRETO Nº 8664 DE 11 DE MARÇO DE 1974
Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionários da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, o doutor Elias Trajano Machado, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com a gratificação de 100% (cem por cento) sobre os seus salários mensais.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
11 de março de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 755)

DECRETO Nº 8665 DE 11 DE MARÇO DE 1974
Homologa a Resolução número 49, de 09 de agosto de 1973, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 10 do Estatuto FTERPA, aprovado pelo Decreto n. 6894, de 29 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 49, de 09 de agosto de 1973, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que fixa a gratificação e jeton dos Conselheiros e Secretário do referido Conselho assim como do Presidente e Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da FTERPA.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
11 de março de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 09 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre a Gratificação e jeton aos Conselheiros do Conselho de Administração, Secretário e Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da FTERPA.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 9º, alínea F do Estatuto, aprovado pelo Decreto número 6894, de 29 de dezembro de 1969, e,

Considerando a proposição do Conselheiro Pedro Smith do Amaral;

Considerando que outros conselhos já tiveram majorados as Gratificações e jetons;

Considerando, ainda, a deliberação unânime tomada em sessão desta data:

R E S O L V E :

Artigo 1º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 1973, a Gratificação por função e jeton do Presidente e demais Membros do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, fixados na Resolução n. 29, de 29 de novembro de 1971.

Artigo 2º — O aumento referido no Artigo anterior é extensivo às gratificações de representação do Presidente e demais Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da FTERPA, assim como do Secretário do Conselho de Administração, fixados nas Resoluções n. 28 e 31 respectivamente, de 29 de novembro de 1971.

Artigo 3º — As despesas decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis do Orçamento da FTERPA, para o exercício de 1973.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor, após a Homologação do Excelentíssimo senhor Governador do Estado e publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

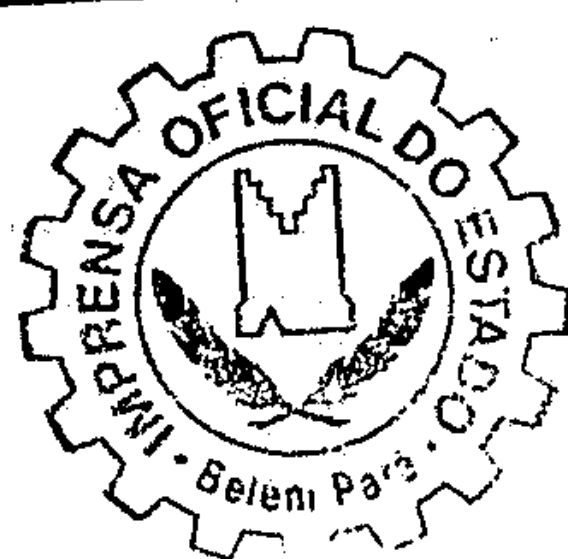
Sala das sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, 09 de agosto de 1973

Engº CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUARANDAIA — Presidente

(G. Reg. n. 755)

DECRETO Nº 8666 DE 11 DE MARÇO DE 1974
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 153, da Constituição do Brasil e 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, e de acordo



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES :
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atrasa- do ao ano,	
Semestral ..	150,00	umenta ..	0,70
N.º avulso..	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro ..	7,50
Anual	600,00	Página de	
Semestral ..	300,00	Contabilida- de - preço	
		fixo	800,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o alto interesse público, que representa a ampliação de instalações para o ensino, possibilitando, assim, maior oferta de vagas para a instrução e educação da juventude e;

Considerando a necessidade que tem o Poder Público, de dotar o município de Bragança com mais uma Escola de Primeiro Grau, atendendo, assim, aos anseios sempre crescentes da juventude bragantina,

DECRETA

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno situado na cidade de Bragança, de propriedade das herdeiras Izabel Ribeiro de Almeida e Maria Lucy Ribeiro Cunha, com as seguintes especificações.

“Terreno localizado à rua Marechal Floriano, no bairro Padre Luiz Freire, na cidade de Bragança, medindo 71,00m de frente, e 101,00m de fundos; lado esquerdo, com a Travessa A 127,00m e lado direito, com a Travessa B 111,00m”.

Artigo 2º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em regime de urgência, destinando-se o imóvel desapropriado para a construção de uma Escola de Primeiro Grau.

Artigo 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a título de indenização aos expropriados, devendo o pagamento ocorrer através da seguinte atividade constante do orçamento do Estado, para o corrente exercício.

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.16 DEPARTAMENTO DE OBRAS
Projeto: 09.04.1.014 — Construção de salas de aulas e/ou Unidades da SEDUC.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 30.000,00

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
11 de março de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n.º 755)

DECRETO Nº 8667 DE 11 DE MARÇO DE 1974
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o art. 153 § 22 da Constituição do Brasil e 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 e,

Considerando o alto interesse público, que representa, especialmente para a cidade e Comarca de Bragança, a instalação do Poder Judiciário em prédio que ofereça instalações compatíveis com a dignidade da função indelutavelmente exercitada pelos membros do mendo-

nado Poder;

Considerando a necessidade que tem o Poder Público, através da Secretaria de Estado da Viacão e Obras Públicas, em propiciar melhores dependências ao Fórum da Comarca de Bragança, que vem funcionando em prédio sem as condições ideais de atendimento público e funcionamento dos vários setores de justiça,

DECRETA

Artigo 1º — Fica declarado da utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno situado na cidade de Bragança, de propriedade dos herdeiros Mário Fernandes de Medeiros, Benedita Medeiros e Sebastiana Vanda Fernandes de Medeiros, com as seguintes especificações:

“Terreno localizado na Avenida Alacid Nunes, esquina com a Rua Cônego Miguel, com 32,70m de frente, por 30,00m de fundos

Artigo 2º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em regime de urgência, destinando-se o imóvel desapropriado para a construção do Fórum da Comarca de Bragança.

Artigo 3º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a título de indenização aos expropriados, devendo o pagamento, em quatro (4) parcelas mensais no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada, ocorrer através da seguinte atividade constante do orçamento do Estado para o corrente exercício.

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FA-
ZENDA

107.21 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 18.01.2.045 — Aquisição de imóveis necessários à administração pública estadual.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Artigo 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
11 de março de 1974

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Louzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n.º 755)

DECRETO Nº 8668 DE 11 DE MARÇO DE 1974
Homologa a Resolução número 54, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Artigo 10 dos Estatutos da FTERPA, aprovado pelo Decreto n.º 6894, de 29 de dezembro de 1969;

DECRETA

Artigo 1º — Fica homologada a Resolução número 54, de 27 de dezembro de 1973, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, que reajusta em 20% os salários e gratificações dos servidores da FTERPA.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11

de março de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado Antonio Amard
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO 54, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

Reajusta os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará e das outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a alínea B, do Artigo 9º, do Decreto número 6894, de 29 de dezembro de 1969; e,

Considerando o teor do ofício número 159/73, de 6 de dezembro de 1973, do Engº Diretor Executivo da FTERPA;

Considerando o parecer do Conselheiro Osmar Pinheiro de Souza, exarado no processo 06/73-CA;

Considerando, ainda, a deliberação unânime tomada em sessão desta data:

R E S O L V E :

Artigo 1º. Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1974, os salários e gratificações dos servidores da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, fixados na Resolução 43, de 21 de dezembro de 1972.

Parágrafo Único — Na majoração prevista neste Artigo, serão desprezadas as frações em cruzeiros, segundo as normas Estatísticas usuais.

Artigo 2º — O aumento referido no Artigo Anterior é extensivo às gratificações de representação e função do Diretor Executivo, fixados na Resolução 43, de 21 de dezembro de 1972.

Artigo 3º — O aumento da despesa decorrente desta Resolução, correrá à conta dos recursos disponíveis no Orçamento da FTERPA, para o exercício de 1974.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1973.

Engº CARLOS MOACYR DE AZEVEDO
GUAPINDAIA — Presidente
(G. Reg. n. 755)

PORTARIA Nº 2639 DE 11 DE MARÇO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que por lei lhe são conferidas, e tendo em o que consta do processo nº 2933/72 — SEFA,

R E S O L V E :

Fazer retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública o Guarda Civil de 2ª classe do Quadro em extinção da Corporação da Guarda Civil, Luiz Guedes da Silva que havia sido distribuído à Secretaria de Estado da Fazenda para servir como Guarda Fiscal no Interior do Estado

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
11 de março de 1974.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 755)

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto número 8191, de 27.11.1972,

resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 1), combinado com o parágrafo único do artigo 181 da Lei Federal n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Federais — 13 de vencimentos), Manoel Menestino dos Reis, diarista do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari, Vigia, Referência I, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 652,80 (seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Palácio do Governo do Estado do Pará,
17 de janeiro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8822 de 19.2.1974.

(G. Reg. n. 748)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto número 3191, de 27.11.1972,

resolve retificando o decreto s/n, datado de 21 de novembro de 1973, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no ofício n. 2827/73, de 11.12.1973, aposentar, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), e ainda nos termos do disposto no parágrafo único do art. 328, da Resolução número 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado) Egilantina Bastos de Carvalho, no cargo de Tábella Titular, Escrivã e demais anexos do Cartório do 1º Ofício do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, da Comarca de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.660,16 (cinco mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente à média da renda líquida do Cartório nos anos de 1970-1971-1972 e proporcional a 24 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
23 de janeiro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8825 de 22.2.1974.

(G. Reg. n. 748)

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1974
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto número 8191, de 27.11.1972,

resolve retificar o decreto s/n, datado de 12.12.1973, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 0053/74, de 05 de janeiro de 1974, aposentar de acordo com os artigos 110, item II e 111, item II, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227, 160 e 164 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edméa Teixeira Góes, no cargo de Estatístico, Padrão H, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.776,32 (dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

— Vencimentos proporcionais de 130 avos em 29 anos de serviço	2.143,63
— 15% de adicional	332,64
— Gratificação art. 164	300,00

Cr\$ 2.776,32

Palácio do Governo do Estado do Pará,
23 de janeiro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8824 de 22.2.1974.

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto número 8191, de 27.11.1972,

resolve retificando o decreto s/n, datado de 03.05.1973, nos termos do Venerando Acórdão n. 8.697, de 21.9.1973, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), arts. 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 e ainda a Lei n. 1.894, de 30.6.1960, Wladimir de Souza Pauxis, no cargo de Procurador Judicial, lotado no antigo Departamento de Águas e Esgotos (atualmente COSANPA), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 48.225,60 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	40.188,00
— 20% de adicional	8.037,60

Cr\$ 48.225,60

Palácio do Governo do Estado do Pará,
29 de janeiro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Carlos Alberto Bezerra Lauaid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8821 de 19.2.1974.

(G. Reg. n. 748)

SECRETARIA GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 028 — DE 12 DE
MARÇO DE 1974.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 13.03 a 11.04.1974 aos servidores abaixo mencionados:

Iranide Fonseca Oliveira — Aux. de Ad. ministration — exercício de 1972.

Daniel Rubi Siqueira Valente — Chefe do Setor Financeiro e de Cadastro — exercício de 1972.

José de Ribamar Castro — Redator — exercício de 1972.

Léa Virginia Cordeiro de Vasconcelos — Contabilista — exercício de 1972.

Francisco Egerton de Oliveira — Despachador — exercício de 1972.

Nicolau Martins Castro — Revisor — exercício de 1973.

Otávio Pessoa Cunha — Mecânico — exercício de 1973.

Oscar Gonçalves Gusmão — Impressor — exercício de 1973.

Leonardo Modesto do Espírito Santo — Organizador — exercício de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. — n. 774)

ANÚNCIOS

Agro-Pecuária Santa Júlia S. A.

BELEM — PARA

C. G. C. — 04.799.177/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, Conjunto 606, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 04 de março de 1974.

Salim Felício — Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 809 — Dias 9, 12 e 13/3/74)

Agro-Pecuária Santa Júlia S. A.

BELEM — PARA

C. G. C. — 04.799.177/001

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Santa Júlia S/A., para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 23 de abril de 1974, às 16:00 horas, em sua sede social localizada à Av. Presidente Vargas 351, conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte Ordem do Dia:

a) — Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) — Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.

Belém, 04 de março de 1974.

Salim Felício — Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 808 — Dias 9, 12 e 13/3/74)

USINA PROGRESSO S. A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de março de 1974, em nossa Sede Social, à rua Gaspar Viana, 745, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fis-

cal no ano de 1973;

b) — O que ocorrer.

Isaac Abitbol — Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 815 — Dias 9, 12 e 13/3/74)

São Bernardo Madeira S. A.

BERMASA

CGC 04.935.987/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os acionistas da São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social à Rua Santo Antonio, 317, no dia 28 de março de 1974, às 16 horas, para discutir e deliberar sobre o seguinte:

a) — Aprovação das contas correspon- dentes ao exercício encerrado a 31 de dezem- bro de 1973, constante do seguinte:

1 — Relatório da Diretoria

2 — Balanço Geral

3 — Demonstração da Conta Lucros e Perdas

4 — Parecer do Conselho Fiscal

b) — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1974;

d) — O que ocorrer.

Belém, 6 de maio de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20916 — Reg. n. 830 — Dias, 12, 13 e 14.03.1974)

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL

LOT "AGROLOT" S/A.

C.G.C.M.F. 04.808.002/001

Assembléia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a ser realizada no dia 29 de abril de 1974, às 15:00 horas na sede social, à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1973.

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários

c) — Reajuste dos honorários da Diretoria.

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade que não dependem de convocação especial.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Dr. ALCEU LOT — Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 797 — Dias: 09, 12 e 13.03.74).

Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará

COREPA

FAZ saber em obediência ao disposto na letra "b" do Artigo 3º da Resolução n. 9/70 do Confere e de acordo com a Lei Federal n. 4.886/65 que, os Representantes Comerciais abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, ficam intimados, pelo presente edital a efetuarem o pagamento das contribuições em atraso ou apresentar suas defesas prévias no prazo improrrogável de 20 dias a partir do dia imediato a esta publicação, sob pena de cancelamento de seus registros e consequências decorrentes: Guilherme dos Reis Diniz; Martins Souza Comércio e Representações; Representações e Crédito Popular Ltda; A. Imbiriba (Santarém) G. R. Diniz; Eletrobél — Engenharia, Comércio e Representações Ltda; Dimol — Distribuidora de Móveis Ltda; Fuji — Castanhal Ltda; Waldemar de Oliveira Dias; Braba Mecânica Indústria Comércio e Representações Ltda; Distribuidora Mapa Ltda. — Comércio e Representações; José Augusto Araújo Maneschy; Wilson Zielak; Dourado Comércio e Representações; Etauto — Estacionamento, Comércio de Veículos Maquinas e Representações Ltda.; Amaplan Comércio Representações Ltda.; Importação e Exportação; Guanamazon Comércio e Representações.

Belém, 12 de março de 1974.

(a) Laurival da Silva Paredes

Presidente

(T. n. 20923 — Reg. n. 847 — Dia: 13.3.74)

REMOR NORTE S. A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

C.G.C.M.F. N. 04.954.665/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SRS ACIONISTAS:

Satisfazendo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos e informações de que necessitem.

Belém, Pa., 15 de fevereiro de 1974

(Ass.) EMILIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente

(Ass.) DARCY ZANELLA
Diretor Administrativo

RESUMO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— ATIVO —

1 — IMOBILIZADO:			4.628.893,89	
1.1 — Terrenos				
1.2 — Obras Cíveis:				
1.2.1 — Instalações Provisórias	18.203,12			
1.2.2 — Obras Preliminares e Complementares	34.137,80			
1.2.3 — Edificações Principais e Secundárias	104.949,31	155.290,23		
1.3 — Instalações:				
1.3.1 — Elétricas		17.013,00		
1.4 — Máquinas, Aparelhos e Equipamentos:				
1.4.1 — Nacionais		174.494,06		
1.5 — VEÍCULOS		59.530,00		
1.7 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS		36.628,76		
1.8 — Despesas de Implantação:				
1.8.1 — Estudos e Projetos	505.284,33			
1.8.2 — Despesas de Organização e Administração	131.185,15			
1.8.6 — Despesas com Captação de Recursos do Dec. Lei 756/69	8.131,68	644.601,16		
1.11 — DEPÓSITOS E CAUÇÕES		1.238,40		
1.13 — Bens C/ Reavaliação:				
1.13.1 — Terrenos C/ Reavaliação	739.468,48			
1.13.2 — Obras Cíveis C/ Reavaliação	19.730,86			
1.13.4 — Máquinas, Aparelhos e Equipamentos C/Reavaliação	100.642,25			
1.13.7 — Móveis e Utensílios C/Reavaliação	4.142,14	863.983,73	6.581.672,34	
2 — DISPONÍVEL:				
2.1 — C A I X A		1.431,84		
2.2 — B A N C O S		64.312,85	65.744,69	
3 — REALIZÁVEL:				
3.1 — ESTOQUES		12.360,64		
3.3 — CONTAS CORRENTES		13.114,00		
3.6 — ACIONISTAS C/CAPITAL A REALIZAR		191.201,00	216.675,64	
4 — RESULTADO PENDENTE:				
4.1 — DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS			877.850,82	
TOTAL DO ATIVO		Cr\$	7.741.943,49	

— PASSIVO —

6 — NÃO EXIGÍVEL:				
6.2 — CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	34.801.889,00			
6.3 — AÇÕES A SUBSCREVER	(28.546.688,00)	6.255.201,00		
6.5 — FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA		863.983,73		
6.7 — FUNDO PARA DEPRECIÇÃO DE BENS		32.768,46		
6.8 — FUNDO PARA DEPRECIÇÃO DE BENS C/REAVALIAÇÃO		808,81	7.152.761,99	
7 — EXIGÍVEL:				
7.2 — A Curto Prazo:				
7.2.1 — CONTAS CORRENTES		585.057,58		
7.2.11 — OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR		3.087,70		
7.2.12 — OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR		1.036,22	589.181,50	
TOTAL DO PASSIVO		Cr\$	7.741.943,49	

RECONHECEMOS a exatidão do presente RESUMO DE BALANÇO GERAL que soma, tanto no ATIVO como no PASSIVO, a quantia de Cr\$ 7.741.943,49 (sete milhões, setecentos e quarenta e hum mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos).

Belém, Pa., 31 de dezembro de 1973

(Ass.) EMILIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente

(Ass.) VALDELIRA ALMEIDA MACHADO
Técnico em Contabilidade
C.B.C. do Pará n. 1.313

(Ass.) DARCY ZANELLA
Diretor Administrativo

(Transcrito das pags. ns. 246 e 247 do Copiador de Diário n. 1, registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, em 10.07.1969).

REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, abaixo assinados, reunidos na sede social, à rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, salas ns. 1.003, 1.005 e 1.006, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procederam o exame das contas, do Relatório da Diretoria e do Balanço Geral, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1973. Após minucioso exame, chegaram à conclusão e são de parecer que merecem a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada oportunamente.

Belém, Pa., 16 de fevereiro de 1974

(Ass.) JORGE SULEIMAN KAHWAGE
CPF. 000.265.902

(Ass.) JURANDIR LOURENÇO ANTONIO RIBAS ZANARDINI
CPF. 008.694.652

(Ass.) ANTONIO CELSO SGANZERLA
CPF. 017.533.322

(Transcrito das fls. 3 v. e 4, do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal n. 2, registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, em 23.08.1971).

DARCY ZANELLA
Diretor Administrativo

(T. n. 20.929. Reg. n. 876—Dia—13.03.74)

PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S.A. (PROMIX)

C.G.C. 04.800.496/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1973

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. S. o Balanço Geral, a demonstração da Conta de "Lucros & Perdas", referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1973, acompanhado Parecer do Conselho Fiscal, para o exame das atividades de nossa Companhia, neste segundo ano de implantação. Para quaisquer esclarecimentos nos colocamos à disposição de todos, e aproveitamos deste ensejo para externar os nossos agradecimentos.

Belém, 05 de março de 1974.

Produtora de Minérios Xingu S.A. (PROMIX)

C.G.C. 04800496/001

Carlos de Moraes Moreira — CPF 000507842

Diretor Presidente

Guilherme Moraes Moreira

CPF 002596402

Diretor

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973 DIÁRIO N. 1, FLS. 125/6

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Instalações	412,20	
Ferramentas e Acessórios	4.125,60	
Embarcações	1.200,00	
Móveis e Utensílios	6.506,00	
Estudos e Projetos	170,00	
Equipamentos e Pesquisas	248.399,85	
Despesas Pré Operacionais	184.549,93	
Equipamentos de Fonia	15.537,60	
Imóveis	69.396,00	
Pesquisas e Prospecções	508.218,18	
Pista de Pouso	151.248,00	1.187.763,86

DISPONÍVEL	20.642,71	
Caixa	636,43	
Banco do Brasil S.A.	429,39	
Bco. do Estado do Pará S.A.	364,44	
Banco da Amazônia S.A.	362,98	
Bco. Mercantil de Minas Gerais	292,59	
Banco Real S.A.	35,06	22.763,60
Banco Bandeirantes S.A.		

REALIZÁVEL	1.675,00	
Amostras	80.111,89	
Adiantamentos de Fornecedores	800.000,00	
Ações à Subscrição	184.000,00	
Acionistas c/ Subscrição	47.000,00	1.112.786,89
Duplicatas à Receber		

COMPENSAÇÃO	2.323.313,85	
Ações Caucionadas	3.000,00	
		Cr\$ 2.326.313,85

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL		
Capital Autorizado	2.000.000,00	
Cred. de Ações p/Aum. de Capital	268,82	
Fundo de Depreciações	1.899,31	2.002.168,13

EXIGÍVEL		
Duplicatas a pagar	15.880,77	
Fornecedores	244,33	
Imp. de Renda — "Ret. Fonte"	569,01	
Obrigações Sociais	18.146,61	
Titulos Descontados	47.000,00	
Promissórias à Pagar	178.000,00	259.840,72

RESULTADO PENDENTE		
Imposto s/Minerais	61.305,00	

COMPENSAÇÃO	2.323.313,85	
Garantia de Gestão	3.000,00	2.326.313,85

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1973.

Produtora de Minérios Xingu S.A. (PROMIX)

C.G.C. 04800496/001

Carlos de Moraes Moreira — CPF 000507842

Diretor Presidente

Guilherme Moraes Moreira

CPF 002596402

Diretor

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.694.952

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" EM 31.12.1973

Resultado deste exercício:		1.050,93
a Amortização e Depreciação	7.394,00	
a Carretos	10,00	
a Contribuição Sindical	153.049,01	
a Despesas Gerais	9.799,05	
a Despesas C/F.G.T.S.	250,00	
a 13º Salário	33.337,96	
a Despesas c/Exploração	590,05	
a Despesas Bancárias	23.153,12	
a Fretes, Carretos e Despachos		
a Impostos s/Operações Financeiras	2.520,54	
a Juros Passivos	18.032,30	
a Multas s/Encargos Sociais e Fiscais	1.780,13	
a Vencimentos	3.600,00	253.496,16

254.547,09

Despesas Recuperadas — Imp.	13.500,00	
s/Minerais Fecho desta conta	200.008,00	
Produtos Minerais Idem, idem,		
Despesas Pré-Operacionais		
Resultado deste exercício,	41.039,09	254.547,39
transferido a esta conta		

Produtora de Minérios Xingu S.A. (PROMIX)

C.G.C. 04800496/001

Carlos de Moraes Moreira — CPF 000507842

Diretor Presidente

Guilherme Moraes Moreira

CPF 002596402

Diretor

Reynaldo de Souza Mello

Contador — CRC (Pa) 0679

CPF 007.394.952

**Estatutos da Sociedade
de Preservação aos Recursos
Naturais e Culturais da Amazônia
SOPREN**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1.º — A Sociedade de Preservação aos Recursos Naturais e Culturais da Amazônia, designada nos presentes Estatutos por SOPREN, fundada em fevereiro de 1968, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, composta por um número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso, e funcionará por tempo indeterminado objetivando:

- Estimular a racionalização do florescimento e reflorestamento na Amazônia;
- pugnar pela proteção e exploração racional da floresta arbórea primitiva;
- fomentar a criação racional de animais em vias de extinção ou não;
- pugnar pela implantação ou desenvolvimento de outras culturas ou criações de interesse regional, nos municípios da área Amazônica;
- produção de material básico de espécies florestais e animais da Fauna Silvestre, para distribuição aos interessados;
- disseminar técnicas de plantio ou criação relacionadas com as atividades defendidas pela SOPREN;
- pugnar pela preservação do patrimônio e difusão cultural;
- firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas a juízo da Diretoria, visando a obtenção de recursos para execução dos programas definidos nas alíneas anteriores;
- pugnar pela formação de mentalidade preservacionista.

CAPÍTULO II

Art. 2.º — Serão sócios:

- Fundadores — todos aqueles que assinarem a ata de fundação da Sociedade ou já tenham tradição no que se refere à finalidade da SOPREN;
- Efetivos — Todos os que comprovadamente desenvolvem trabalhos em benefício

da Sociedade ou qualquer de seus setores:

- Beneméritos — os que pertencendo ou não ao quadro da SOPREN, hajam prestado relevantes serviços à mesma;
- Correspondentes — todos aqueles interessados nos empreendimentos da Sociedade, domiciliados em outros Estados da Federação ou no estrangeiro.

Parágrafo único — A Sociedade relacionará representantes que poderão executar programas propostos pela SOPREN.

Art. 3.º — A admissão de novos sócios obedecerá as seguintes normas:

- a proposta de admissão dos sócios beneméritos, será feita à Diretoria, subscrita no mínimo por 40% de associados fundadores ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- a proposta escrita, deverá conter a indispensável justificação e será apreciada pela Diretoria, que emitirá parecer favorável em caso de maioria absoluta de votos;
- a proposta para sócios efetivos e correspondente será feita por escrito e apresentada por qualquer sócio fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta, a Diretoria deliberará a respeito, na reunião subsequente à data da apresentação da mesma.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4.º — São direitos dos sócios:

- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Assembleia Geral, e integrar delegações ou comissões para tratar de interesses da Sociedade;
- propor novos sócios;
- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados;
- requerer, com o mínimo de 2/3 de sócios em pleno gozo de seus direitos, convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- usufruir de todas as vantagens que forem proporcionadas pela Sociedade, desde que no gozo de seus direitos;
- apresentar trabalhos concernentes às finalidades da Entidade.

Art. 5.º — São deveres dos sócios:

- Respeitar os presentes Estatutos e as resoluções da Diretoria e Assembleia Geral;
- Observar sempre os princípios de respeito às espécies defendidas pela SOPREN;

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do CONSELHO FISCAL de PRODUTORA DE MINÉRIOS XINGU S/A, "PROMIX", convocados para verificar as contas da Diretoria, referente ao exercício social em cerrado em 31 de dezembro de 1973, constantes de peças contábeis, vimos pelo presente firmar este Parecer, face haver sido constatado estar tudo na mais perfeita consonância, recomendando-se aos acionistas, que referidas contas possam ser aprovadas pela d.ª Assembleia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 05 de março de 1974.

a) **Alberto Frota de Almeida**

C.P.F. — 002.578.692

b) **Leonides Macedo Silva**

C.P.F. — 007.834.122

c) **José Lopes de Macedo**

C.R.C. PA 0246

C.P.F. — 000487552

(Ext. Reg. n. 846 — Dia: 13.3.74).

c) — Comparecer às sessões de Assembleia Geral ou a qualquer outra reunião para qual forem convocados;

d) — propôr à Assembleia Geral ou à Diretoria, medidas que possam influir favoravelmente as finalidades e desenvolvimento da Sociedade;

e) — Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Sociedade.

Art. 6.º — São órgãos da Sociedade:

- Assembleia Geral;
- A Diretoria.

Parágrafo único — O exercício das funções dos órgãos acima é gratuito.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 7.º — A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os sócios, convocada na forma dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social.

Art. 8.º — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos que se relacionem com os fins da Sociedade, e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da Instituição.

Art. 9.º — A Assembleia Geral terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos, por dois anos, entre os sócios, cabendo ao primeiro, convocar as reuniões deste Órgão, presidir e tomar as medidas necessárias para se tornarem efetivas as suas deliberações.

Parágrafo único — Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá as atribuições deste, o Vice-Presidente e na falta deste, o sócio mais idoso.

Art. 10 — Compete à Assembleia Geral:

- Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- conhecer, debater e deliberar sobre assuntos de interesse da SOPREN;
- conhecer e debater assuntos de proteção aos recursos naturais e culturais;
- promover a reforma de seus Estatutos;
- eleger e se for o caso, destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- suspender o exercício dos direitos do

sócio;

g) — julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

h) — deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais.

Art. 11 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 12 — As deliberações de Assembléia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, são tomadas por maioria absoluta de votos não se computando os votos em branco.

Art. 13 — Anualmente a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de dezembro para tomar as contas da Diretoria, apreciando o parecer do Conselho Fiscal, sobre ele deliberando.

Art. 14 — Reunir-se-á, ainda, ordinariamente a Assembléia Geral, de dois em dois anos, no dia de dezembro, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A convocação da Assembléia Geral Ordinária, será feita por Edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 15 — Reunir-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral, em qualquer tempo, a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, quando convocada com a assinatura de pelo menos 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 — Os sócios presentes à Assembléia Geral devem provar a sua qualidade de sócio, permitindo-se aos ausentes serem representados, por procuração.

Art. 17 — Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os sócios lançarão seus nomes seguidos das respectivas assinaturas no livro de presença.

Art. 18 — A ata dos trabalhos e resoluções será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da mesa.

Art. 19 — As indicações ou propostas apresentadas à Assembléia Geral, em conformidade com as finalidades estatutárias serão estudadas por um relator, designado pelo Presidente que, dentro do prazo de 10 dias emitirá parecer. Caso o relator não se desincumba da tarefa, no prazo assinado, o Presidente incluirá a proposição ou indicação na Ordem do Dia, a fim de ser discutida e votada.

Art. 20 — Em primeira convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á com maioria absoluta para deliberar; em segunda convocação com qualquer número, após decorridos 30 minutos da primeira.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 21 — A Diretoria terá mandato de 2 anos, será composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Técnico e Relações Públicas, eleitos por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos presentes, exercerá a administração da Sociedade e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, a fim de tomar conhecimento do que se referir aos interesses da Sociedade e extraordinariamente quando, se tornar necessário, funcionando com a presença de, no mínimo, 3 membros.

§ 1.º — As deliberações que serão registradas em Ata, tomar-se-ão por maioria de votos, cabendo ao Presidente, votar pela se-

gunda vez, em caso de empate.

§ 2.º — Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago em reunião convocada especialmente para esse fim, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3.º — É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, sendo vedado, entretanto, aquele que incorrer nas sanções do parágrafo precedente.

§ 4.º — O exercício das funções da Diretoria é gratuito.

Art. 22 — Compete à Diretoria:

a) — cumprir e fazer cumprir as deliberações de Assembléia Geral;

b) — convocar e coordenar reuniões, Congressos e Assembléias;

c) — aprovar as inscrições dos sócios;

d) — contactar com os órgãos públicos, especialmente com o Ministério da Agricultura, que se dedicam a atividades afins da ... SOPREN;

e) — fornecer aos associados ou não, diplomas ou certificados àqueles que executam atividades consideradas úteis à Sociedade;

f) — prestar contas anualmente à Assembléia Geral;

g) — praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Sociedade;

h) — suspender "ad referendum" da Assembléia Geral, o exercício dos direitos dos sócios, cujo procedimento se tornar incompatível com a finalidade da Sociedade ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

i) — resolver sobre os casos omissos do Estatuto.

Art. 23 — Compete ao Presidente:

a) — representar a Sociedade em juízo ou fora dele;

b) — presidir as reuniões da Diretoria e de Assembléia Geral;

c) — executar e fazer executar os programas da Sociedade;

d) — nomear e demitir empregados;

e) — nomear comissões e relatores;

f) — superintender todos os serviços da Sociedade e praticar os demais atos relativos à direção;

g) — adquirir e alienar bens imóveis com autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único — Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído automaticamente, pelos demais membros da Diretoria, na ordem enumerada no art. 21, deste Estatuto.

Art. 24 — Compete ao Vice-Presidente:

a) — Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) — executar as atribuições delegadas pelo Presidente e pela Diretoria.

Art. 25 — Compete ao Secretário:

a) — Superintender os serviços da Secretaria;

b) — redigir correspondência da Sociedade;

c) — ler os papéis que forem à mesa das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) — secretariar as sessões da Diretoria e de Assembléia Geral;

e) — ter sob sua guarda os livros da Sociedade, lavrando-lhes termos de abertura e encerramento, que serão assinados pelo Presidente;

f) — organizar e manter organizados os

livros da Sociedade;

g) — manter o cadastro atualizado, dos sócios da SOPREN;

Parágrafo único — No caso de impedimento do Secretário, o Tesoureiro substituir-lhe-á e com ele colaborará sempre que necessário.

Art. 26 — Compete ao Tesoureiro:

a) — receber e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições de entidades privadas ou recursos financeiros de órgãos públicos;

b) — depositar os recursos financeiros previstos na alínea anterior, em estabelecimento de crédito e em nome da Sociedade;

c) — assinar com o Presidente os cheques e movimentar as contas bancárias;

d) — efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) — enviar à Diretoria, balancete mensal e o relatório anual sobre a situação financeira da Sociedade.

Art. 27 — Ao Diretor-Técnico compete:

a) — Dinamização das atividades técnicas, sugerindo medidas para projetar cada vez mais os objetivos da SOPREN;

b) — realizar contatos com entidades públicas e privadas, visando, tecnicamente, as atividades afins da Sociedade.

Art. 28 — Compete ao Relações Públicas:

a) — Exercer as atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 29 — O Conselho Fiscal é composto de três membros e suplentes em igual número, escolhidos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos, pela Assembléia Geral.

Art. 30 — Aos membros do Conselho Fiscal compete:

a) — examinar, a qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) — lavrar no livro de Atas, pareceres do Conselho Fiscal, sobre o resultado dos exames realizados na forma da letra "a" deste artigo;

c) — apresentar à Assembléia Geral ordinária parecer sobre as operações sociais de cada ano, tomando por base o inventário, balanço e as contas dos diretores;

d) — denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Sociedade;

e) — convocar a Assembléia Geral Ordinária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 31 — Trinta dias antes de findo o mandato da Diretoria do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, proceder-se-á a eleição para sua renovação.

Art. 32 — A eleição será realizada através da Assembléia Geral na qual só poderão tomar parte os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33 — Instalada a Assembléia Geral na forma estabelecida neste Estatuto far-se-á a votação em escrutínio secreto considerando-se eleito o que tiver maioria de votos dos associados presentes em apuração realizada logo após o encerramento da votação pela Assembléia Geral.

Art. 34 — A posse dos associados eleitos, será realizada em data designada pela mesa que presidirá a Assembléia Geral, não superior a 30 dias.

CAPÍTULO IX

Art. 35 — O Patrimônio da Sociedade constituir-se-á:

- a) — de contribuições, doações e legados que lhe forem feitos;
- b) — de subvenções consignadas em lei ou doadas pelo poder público.

Art. 36 — O Patrimônio da Sociedade somente poderá ser alienado com autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 37 — No caso de dissolução desta Sociedade, o seu patrimônio reverterá a favor da União, salvo resolução em contrário da Assembléia Geral.

Art. 38 — O patrimônio da Sociedade será administrado pelo Tesoureiro sob a supervisão da Diretoria.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 39 — É vedado a SOPREN envolver-se em manifestações políticas ou religiosas; interessar-se por atos políticos partidários, emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou manifestar-se a respeito de pessoas vivas, salvo em defesa das prerrogativas dos associados.

Art. 40 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Art. 41 — A Diretoria deliberará sobre pedido de licença do Diretor, designando-lhe substituto quando for o caso.

Art. 42 — Ocorrendo vaga de qualquer cargo da Diretoria até 12 meses do término do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleição do sucessor. Se a vaga se verificar após esse prazo, o preenchimento será feito pela própria Diretoria, servindo o escolhido, em qualquer caso, pelo restante do prazo do mandato.

Art. 43 — Poderá a SOPREN autorizar em regiões de interesse, a organização de seções locais, através de documento assinado, por no mínimo cinco (5) sócios residentes na localidade.

Art. 44 — A SOPREN, sempre que possível organizará palestras e conferências, convidando então, um associado ou mesmo um elemento estranho, para dissertar sobre tema previamente escolhido.

Parágrafo único — A SOPREN também poderá participar ou promover encontros científicos.

Art. 45 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme a natureza dos mesmos.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 46 — A primeira Assembléia Geral realizar-se-á no dia 07 de fevereiro de 1973, às 18 horas, nesta cidade, no prédio sito à Rua

Padre Prudêncio n. 208, instalando-se com qualquer quorum para discussão e aprovação dos Estatutos elaborados através de votação direta.

Art. 47 — A mesma Assembléia Geral que será constituída dos membros fundadores da Sociedade elegerá em seguida a primeira Diretoria e o primeiro Presidente e Vice-Presidente de Assembléia Geral dispensadas as exigências deste Estatuto adotando-se para as eleições a forma aprovada pelo plenário.

Art. 48 — A posse da primeira Diretoria do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente de Assembléia Geral ocorrerá em data previamente marcada pela Diretoria.

Aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 07 de fevereiro de 1973.

Camillo Martins Vianna

Presidente

Renato Paulo da Silva Pinto Coral

Vice-Presidente

Niomar Viegas de Carvalho Oliveira

Secretário

Léa Lobato de Carvalho Oliveira

Tesoureiro

Jacinto José Vieira Neto

Diretor-Técnico

Hitoshi Kishi

Relações Públicas

(Ext. — Reg. n. 841 — Dia 13.3.74)

FAZENDA SARANZAL S.A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27/Abril de 1974, às 10 horas em sua Sede Social em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:—

- a)—Discutir e votar as contas da Diretoria referente ao exercício de 1973, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b)—Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c)—Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 08 de março de 1974.

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 893 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A. C.G.C. n. 04.828.554/001

AVISO AOS ACIONISTAS

Pelo presente avisamos que os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40, encontra-se à disposição dos acionistas da Guamá Agro Industrial S.A., em a sua sede Social, à Fazenda Oriboca, Município de Benevides, deste Estado.

Belém, 08 de março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 886 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

FREMASA — Fazendas Reunidas Maranhense S.A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos aos senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de Abril de 1974, às 11 horas, em sua sede Social em Belém, Estado do Pará a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:—

- a)—Discutir e votar as contas da Direto-

- ria referente ao exercício de 1973, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b)—Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- c)—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontra à disposição, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 08 de março de 1974.

Dr. Olyntho Garcia de Oliveira

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 892 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 04973657/1

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social na Rua Santo Antonio, n. 455, todos os documentos a que se refere o artigo 99, da Lei de Sociedade por Ações (Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Belém, Estado do Pará, 8 de março de 1974.

JOHN D. GODINHO

Diretor Secretário

(Ext. — Reg. n. 887 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

C.G.C. n. 04973657/1

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores Acionistas da Amazônia Mineração S.A., a se reunirem na sede social, na Rua Santo Antonio, 455, às 10:00 horas do próximo dia 28 de março de 1974, a fim de examinarem e deliberarem sobre o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Belém, Estado do Pará, 11 de março de 1974.

JOHN D. GODINHO

Diretor Secretário

(Ext. — Reg. n. 888 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

Fazendas Monte Azul S.A. (FAMOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores Acionistas da Fazendas Monte Azul S.A. — (FAMOSA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 28 (vinte e oito) de abril de 1974, em sua sede social à Av. Senador Lemos, n. 734, nesta Cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- c) O que ocorrer.

2. Outrossim, ficam os senhores Acionistas cientes de que se encontram à sua disposição, na sede social e no horário de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém (Pa.), 11 de março de 1974.

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

(T. n. 20.932 — Reg. n. 878 — Dias 13, 14 e 15.03.1974)

Fazenda Candirú S. A.
CGC — 04904862/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da FAZENDA CANDIRÚ S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social sito à Av. Presidente Vargas, 351 — conj. 801, nesta cidade, no dia 10 de abril de 1974, às 16:00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Exame do relatório da Diretoria, balanço, contas de resultado e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, PA, 06 de março de 1974. — (a) Sylvio Luiz Bresser G. Pereira.
(T. n. 20913 — Reg. n. 828 — Dias 12, 13 e 14.3.1974)

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S/A META

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua Santo Antonio, número 316 — 13º andar, salas 1301/1302, nesta Capital, os Documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1973.

Belém, março de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 820 — Dias 12, 13 e 14.3.74)

Agropecuária Vale do Suiá S. A. —

AGROVÁS

C.G.C.M.F. n. 04.984.795/001

Assembleia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVÁS — Agropecuária Vale do Suiá S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 1974 às 16 (dezois) horas, na sede social, à Rua Sto. Antonio, 432, 6º andar, conj. 802, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEN DO DIA:

- Leitura, exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;
- Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o próximo exercício bem como a fixação de seus honorários;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependam de convocação especial;

Outrossim, acham-se à disposição dos Se-

nhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26.09.1940, Belém, 05 de fevereiro de 1974.

Eclérion de Araújo Trein

Diretor Presidente.

CIC. 004.464.670.

(Ext. Reg. n. 832 — Dias: 12, 13 e 14.3.74)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S. A.

C. G. C. n. 03.142.965/001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de abril de 1974, às 8 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 — 14º andar — Sala 1401, em Belém — Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Eleição do Conselho Fiscal e suplentes, fixação dos honorários;
- Assuntos de interesses gerais.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627/40, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

João Baptista Aranha da Silva

Diretor-Executivo

3.º TABELIÃO

Reconheço a firma supra de João Baptista Aranha da Silva.

São Paulo, 4 de março de 1974.

Em testemunho, J. C. C. Q. da verdade.

José Carlos Camargo Quero

Escrevente Autorizado

Os selos de emolumentos e de serventias pagos por verba Resolução 5/70.

(Ext. — Reg. n. 807 — Dias 9, 12 e 13/3/74)

Ordem dos Advogados do Brasil (SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requeram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Arménia Maria Neves Capela, Maria da Graça da Silva Lobato, José Maria Costa de Oliveira, Maria Angélica Ribeiro Lopes, Horácio Lima de Siqueira, João Pachiano Filho, Geraldo de Carvalho, Kioshi Yamauti, Dorival de Santana Lopes Neto, Eliete Maria Gomes Freitas, Paulo Sérgio da Silva Rola e José Dias da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 6 de março de 1974

Leonides Macedo Silva

2º Secretário

(T. n. 20919 — Reg. n. 805 — Dias 9, 12 e 13/3/74).

ACUCAREIRA GRÃO PARÁ S.A. Indústrias Reunidas

CGC n. 63.064.158/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se

reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Nazaré, n. 231, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Contas, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (Pa.), 08 de março de 1974.

a) — INALDO PEREIRA GUERRA

Diretor Presidente — CPF 900.358.904

(Ext. — Reg. n. 858 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A

C.G.C. do M.F. n. 04.894.952/001

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de março, às 16 horas, na sede social de CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A, à Rua Santo Antonio, 432 — 12º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos Sociais, inclusive sua consolidação;
- Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima;
- O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20922 — Reg. n. 856 — Dias: 13, 14 e 15.3.74).

CICLO S.A. — Máquinas e Equipamentos

CGC/MF — 04814463/001

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador José Malcher, n. 2879, nesta cidade de Belém (Pa.), às 15:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1973;
- Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal, assim como fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, em horário de expediente, os documentos mencionados no item 1 (um) do Edital de Convocação acima apresentado.

Belém (Pa.), 08 de março de 1974.

JOSÉ JOAQUIM MARTINS JUNIOR

OLÓVIS PENHA TEIXEIRA

Diretores

(Ext. — Reg. n. 859 — Dias 13, 14 e 15/3/74)

Moinho de Trigo Belém S. A.

C.G.C.(M.F.) n. 04.795.944/0001

AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da empresa, à Trav. Almirante Vandenkolk, n. 161, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 12 de março de 1974.

Dr. Theóphilo A. Stein

Diretor Executivo

(T. n. 20930 — Reg. n. 875 — Dias 13, 14 e 15.3.74)

CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. (MF) 04.933.446/001

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da CIAPESC—Companhia Amazônica de Pesca, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 11 horas, em sua sede social situada à Rod. Arthur Bernardes km. 14,5 Icoaraci, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) Outros assuntos do interesse social.

Outrossim, informa que encontram-se à

disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto—Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 11 de março de 1974.

Eddy Alberto Cury

Diretor Superintendente

(T. n. 20924 — Reg. n. 849 — Dias: 13, 14 e 15.3.74).

Companhia Amazonas Madeiras e Laminados

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Trav. Benjamin Constant, 1416, a fim de serem examinados dentro das horas do expediente normal, os documentos a que se refere o artigo n. 99, letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de março de 1974.

Sidney Barros

Diretor

(T. n. 20931 — Reg. n. 877 — Dias 13, 14 e 15.3.74)

Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL

Pelo presente, ficam convocados os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 25 de março do corrente ano em sua sede social à Rua Gaspar Viana, 180, às 15.00 horas em primeira convocação e às 15,30 horas em se-

gunda convocação, para tratarem e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura do relatório da Diretoria referente ao exercício de 1973, apreciação do Balanço, da conta de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes com fixação de seus honorários;

c) o que ocorrer.

Belém, 07 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20920 — Reg. n. 850 — Dias: 13, 14 e 23.3.74).

CIASA — Comércio e Importação da Amazônia S.A.

CGC n. 04799961/001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às 10 horas, na sede da Sociedade, à rua 13 de Maio, n. 220, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Contas, Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relatório e demais atos da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 08 de março de 1974.

aa) INALDO PEREIRA GUERRA

Diretor-Presidente

CPF n. 000.358.904

(Ext. — Reg. n. 853 — Dias 13, 14 e 14/3/74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

Ata de Tomada de Preços, realizada pela IMPrensa Oficial do Estado, no dia 09 de fevereiro de 1.974.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis (16:00) horas, realizou-se nesta IMPrensa Oficial do Estado, sob a Presidência do sr. Holderman da Silva Rodrigues, Raimundo Camilo Rodrigues e Alcebiades Lima de Carvalho, Membros, a TOMADA DE PREÇOS de acordo com o Edital de Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial dos dias 22 a 31/01 e 01 a 09/2/1.974, para aquisição de dois mil (2.000) quilos de Metal Nacional. Em seguida, o sr. Presidente solicitou que os membros da Comissão efetuassem a abertura das Propostas, a fim de que, fossem apreciadas e julgadas, de conformidade com os itens do Edital da referida Tomada de Preços que foram apresentadas pelas firmas UBIMATRAN — Indústria e Comércio de Metais Ltda; Companhia T. JANER, Comércio e Indústria e COLARES LTDA, respectivamente com os seguintes fornecimentos: UBIMATRAN — preço por quilo Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), entrega imediata, condições de pagamento, as estabelecidas por esta Autarquia; CIA. T. JANER —

Metal Nacional para Linotipia marca Linobom, preço por quilo Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), mais 4% (quatro por cento), de IPI, entrega imediata; COLARES LTDA. — Metal Nacional — Liga para Linotipo, VIRGEM, preço por quilo Cr\$ 18,50 (Dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), condições de pagamento-prazo normal, CIF Belém, com IPI já incluído no preço, prazo de entrega, 30 (trinta) dias. Após abertas e lidas as propostas das firmas, a Comissão apreciou e julgou de acordo com os itens do Edital, dando como vencedora a firma UBIMATRAN — Indústria e Comércio de Metais Ltda., para o fornecimento do pretendido por esta Imprensa Oficial do Estado. E, como ninguém mais se manifestasse, o sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme pelos presentes, val datada e assinada por mim, Alcebiades Lima de Carvalho, que secretariei os trabalhos, juntamente com o sr. Presidente e demais membros da Comissão de Licitação.

Belém (Pa), 08 de março de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação.

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Membro

ALCEBIADES LIMA DE CARVALHO

Membro

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente da IOE

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

EDITAL

Pelo presente Edital fica o servidor Raimundo Gonçalo Pureza, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, convidado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste Edital sob pena de dispensa por abandono de cargo, de conformidade com o disposto na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", do Estado pelo prazo de oito (8) dias seguidos.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 4 de março de 1974.

Heloysa Carvalho de Azevedo

Diretora do Expediente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO... E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Oriximiná, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o senhor Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Oriximiná, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 249.381/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 023-SE, de 11.2.74, valor

Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial: no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
ALTINO BENTES DE OLIVEIRA
GUIMARÃES

Testemunhas:

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 249.381/73

(T. n. 20921 — Reg. n. 848 — Dia 13.3.74)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Peixe-Boi, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, e o senhor JOSÉ REALE, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Peixe-Boi, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro no Processo n. 210.216/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 131, de 06.03.1974, valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial: no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 6 de março de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
JOSÉ REALE

Testemunhas:—

Eurides Brito da Silva

Graziela Gabriel

Processo n. 210.216/74

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
Confere com o original exibido.
Belém, 11 de março de 1974.
Maria de Nazaré Araújo Santos
Escrevente Autorizada
(T. n. 20925 — Reg. n. 852 — Dia 13.3.74)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Alenquer, do Estado do Pará, para aplicação de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 5502.0901.1121 — Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e quatro (1974), presentes no Gabinete o Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. Jarbas Gonçalves Passarinho e o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município de Alenquer, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro no Processo n. 210.450/74, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá a conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1974, a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado.

Projeto: 5502.0901.1121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Empenho n. 132, de 6.3.1974, valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente con-

vênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza e finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordes, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 6 de março de 1974.

Sen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
JOÃO FERREIRA

Testemunhas:—

Maria Adélia Reis Andrade

José Carlos de Lima

Processo n. 210.450/74.

(T. n. 20919 — Reg. n. 844 — Dia 13.3.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R-PA)

— A V I S O —

AVISAMOS aos interessados que, por incorreção na publicação do Edital de Tomada de Preços n. 03/74, referente à adjudicação de serviços da Recapagem em areia asfalto ou concreto asfáltico na rodovia PA—24, trecho Jeju—Miritueira, fica retificado o valor da CAUÇÃO do mesmo para Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Belém, 11 de março de 1974.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.T.C.P.

(Ext. Reg. n. 881 — Dia: 13.3.74).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R-PA)

— A V I S O —

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços n. 04/74, referente a construção e Pontes de Madeira de Lei, situadas na Rodovia PA—70, Trechos BR—010|Marabá e BR—010|Redenção.

Dia de Recebimento e Abertura das Propostas:
29 de março de 1974, às 10:00 horas

Valor da Caução:

Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a ser depositado até às 9:00 horas do dia da abertura das propostas.

Prazo para Execução dos Serviços:
noventa (90) dias

Belém, 08 de março de 1974.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.T.C.P.

(Ext. Reg. n. 880 — Dias: 13 e 15.3.74)

MT — DNPVN

Companhia das Docas do Pará TOMADA DE PREÇOS N. 01/74

— EDITAL —

De ordem do Senhor Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, que no dia 28 de março de 1974, às 9,00 horas, na sala de Reuniões da Diretoria da Companhia das Docas do Pará, no Edifício Sede da Empresa, 2o. andar, realizará-se a Tomada de Preços n. 01/74, visando a aquisição de 4 (quatro) Empilhadeiras para 2,5 toneladas de carga, para o Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada em frente ao Armazém n. 11, o EDITAL e ESPECIFICAÇÕES e demais detalhes a respeito da Tomada de Preços, assim como o Edital que se encontra afixado no Protocolo Geral da Empresa.

Belém, 08 de março de 1974.

Eng. Antonio Alfredo Miranda Ferreira

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 855 — Dia: 13.3.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Governo IMPrensa Oficial DO E S T A D O

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de um (1) veículo marca Pick-Up Willys — Ano 1967, avaliado em Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735 em duas (2) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar o veículo acima mencionado diariamente das 07:30 às 13:00 e das 15:00 às 17 horas.

c) A ordem de entrega do veículo será expedida pelo Gabinete do Diretor-Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se a propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 07 de março de 1974.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:—

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 721 — Dias 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16 e 19.03.1974)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2.036
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: Os adv. Odilson Novo e Manoel Reis a favor de Luiz de França de Araújo Reis.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Para que a prisão preventiva seja decretada, além de seus pressupostos necessários, exige a lei que fique evidente a necessidade social de sua decretação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo, em que são impetrantes os Drs. Odilson Novo e Manoel Reis e paciente Luiz de França de Araújo Reis.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Cacula, Alves, Antonio Koury, Ary, Silveira e Cristo, Alves, conceder a ordem impetrada e em consequência revogar a prisão ordenada.

I — Os Drs. Odilson Ferreira Novo e José Maria Martins Dias, em 5 do corrente mês impetraram ordem de "habeas-corpus" preventivo a fim de ser revogada a prisão preventiva de Luiz de França de Araújo Reis decretada em 20 de dezembro último, pelo M.M. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e ainda não efetivado. Dizem os impetrantes que o despacho impugnado está desfundamentado uma vez que o seu prolator não motivara a necessidade da medida empregada.

Informando o pedido diz o M.M. Dr. Juiz que o paciente está se escondendo e por isso quer se subtrair à ação da Justiça, razão por que deve ser custodiado.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador opinou pela denegação da ordem.

II — Os fundamentos de prisão preventiva do paciente são dois: Conveniência da instrução criminal e acautelamento para a aplicação

da lei penal. Quanto ao primeiro, o despacho maisnado acho que sendo o paciente elemento de amplo poder de liderança, pois conseguiria ludibriar a direção da empresa onde era empregado, poderá em liberdade prejudicar a produção da prova elucidatória do evento; (e quanto ao segundo) que pelo fato do paciente ainda não ter se apresentado a prisão, revela o desejo de fugir do distrito da culpa.

O poder de liderança do paciente, porém, é um argumento muito frágil para autorizar uma medida de exceção tão extrema como a prisão preventiva, mesmo porque esse poder não ficou provado como deveria ser.

O receio de que o paciente fosse fugir do distrito da culpa, também não está provado; ele é casado, tem filhos e é residente e domiciliado nesta cidade e a presunção é que tenha interesse em provar sua provável inocência.

Para enfatizar sua idoneidade moral juntou o paciente dois atestados respeitáveis: do Senador Milton Trindade, jornalista e reconhecido homem de bem e do Conego Nelson Soares, Vigário da Paróquia de Santana, que é um Sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, respeitável e respeitado.

Para que a prisão preventiva seja decretada, além dos pressupostos necessários — provada existência do crime e indícios suficientes da autoria — exige a lei que fique evidente a necessidade social de sua decretação.

E isso não aconteceu.

Como ensina Basileu Garcia sendo a prisão preventiva uma providência violenta, apesar de seu cunho legal, os julgadores não devem propender a requintá-la com outras manifestações inúteis de rigor inquisitorial.

Por isso conde-se a ordem, sem prejuízo do processo respectivo.

Belém, 18 de fevereiro de 1974

a) Desembargador SILVIO HALL DE MOURA — Relator e Presidente, em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas.

Neste

Caderno

ACÓRDÃOS ns
2.036, 2.037 e 2.038
DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA

EDITAIS
JUDICIAIS

JUSTIÇA DO
TRABALHO DA
8a. REGIÃO

JUSTIÇA
FEDERAL

TRIBUNAL
ELEITORAL

ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

TRIBUNAL
DE CONTAS

CADERNO 2

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de março de 1974.

Maria Salomé Novais
Oficial Judiciária PJ-B, respondendo
pelo Oficial Judiciário PJ-A.
(G. Reg. n. 724)

A C Ó R D Ã O N. 2.037

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: A Sociedade Civil "Pátria e Cultura"

Requerido: O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação

Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA — São requisitos indispen-

sáveis a concessão do mandado de segurança a liquidez e a certeza do direito, exigível contudo a prova inequívoca da ilegalidade do ato considerado danoso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente a Sociedade Civil "Pátria e Cultura" e requerido o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação:

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, em negar a segurança impetrada e, em consequência, cassar a liminar anteriormente concedida.

Custas pela Impetrante.

A Sociedade Civil "Pátria e Cultura" com sede em Belém, entidade educacional mantenedora do Ginásio "Pátria e Cultura" (10. grau) e do Colégio "Infante Dom Henrique" (curso científico), requereu perante este Tribunal, mandado de segurança contra o Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação que através do Departamento de Educação Média e Superior e dos Serviços de Inspeção da Secretaria, se opõe a realização, nos estabelecimentos da Impetrante, de cursos de recuperação e de exames de segunda época para alunos reprovados, o que afronta o direito líquido e certo da Suplicante amplamente assegurado pela Lei Magna do Ensino, Lei n. 5.692, de 11.08.1971, em seus artigos 11, § 10. e 14, § 20.

Assevera a Impetrante que a Secretaria de Educação, no tumulto da implantação da reforma, está agindo contraditoriamente, esquecida de que a nova lei, nos seus artigos 87 e 88 se conferiu imediata vigência, revogando as disposições em contrário, daí porque não lhe é dado o direito de disciplinar quais as séries do 10. grau onde se pode fazer a recuperação, negando tal direito as séries seguintes.

Alega, ainda, a Impetrante, que a Secretaria de Educação irregularmente, rebaixa de série, alunos oriundos de seus colégios, quando transferidos para o Colégio Estadual Paes de Carvalho, porque naqueles a aprovação ocorre com a nota 4, ao passo que nos Colégios da coatora o grau mínimo de aprovação é a nota 5.

A segurança, portanto, se destina a impedir que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura interfira nos cursos de recuperação e exames de segunda época oferecidos pelos colégios da Impetrante e rebaixe de série os alunos porventura transferidos de seus estabelecimentos, para os da rede estadual de ensino.

A presente segurança foi distribuída, inicialmente, ao Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, e só, posteriormente, em virtude do afastamento por doença, de S. Exa., é que me foram redistribuídos, em 15 de março de 1973, já com a liminar concedida por despacho de 17 de fevereiro.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 15 a 28 dos autos.

As fls. 25, 26 e 27 encontra-se um requerimento da Impetrante junto aos autos no dia 26 de fevereiro, denunciando atos que teriam sido praticados pela Autoridade após a concessão da liminar.

As informações foram prestadas, tempestivamente, pela Autoridade apontada como coatora, onde o Dr. Secretário de Estado afirma que não está comentando nenhuma ilegalidade e sim, exercitando atribuições que lhes são asseguradas por lei e nega, categoricamente, os alegados rebaixamentos de alunos transferidos para o Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Assegura a Autoridade que a SEDUC se opõe, apenas, a realização fraudulenta de exames de terceira ou mais época e, de cursos de recuperação, em séries de ensino de 10. ou 20. graus ainda não implantadas, na forma do Plano Estadual de Implantação e demais legislação do sistema de ensino do Estado do Pará.

Afirma, também, que as restrições feitas são da sua competência, pois, a própria Lei n. 5.692, citada pela Impetrante, que institui os "estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente", também estabelece, em seu art. 72, o que foi sintomaticamente esquecido na impetração, o seguinte:

"A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deva ter execução imediata".

Através do arrazoado de fls. 54 a 62, volta a Impetrante, depois de tecer comentários sobre as informações prestadas pela Autoridade, a pedir o deferimento da segurança.

O Órgão do Ministério Público através do parecer de fls. 87 e 88, datado de 19.11.1973 opinou pelo indeferimento da segurança.

É o relatório.

Argumentando com base no estabelecido no § 10. do art. 11, art. 14, § 20. do art. 14 e artigos 87 e 88, da Lei n. 5.692, de 17.08.1971, impetrou a Sociedade Civil "Pátria e Cultura", entidade educacional com sede em Belém, mantenedora do Ginásio "Pátria e Cultura" e do Colégio "Infante Dom Henrique", a presente segurança, neste Tribunal, contra atos do Dr. Secretário de Estado de Educação que reputa ilegais, de vez que através do Departamento de Educação Média e Superior (DEMS) e dos Serviços de Inspeção da Secretaria, se opõe a realização, nos estabelecimentos da Impetrante, de cursos de recuperação e de exames de segunda época, para alunos reprovados, o que lhe é amplamente assegurado em lei.

Os dispositivos citados pela Impetrante que servem de alicerce a sua pretensão e demonstrariam a conduta ilegal da Autoridade estabelecem o seguinte:

"Os estabelecimentos de ensino de 10. e 20. graus, funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionar estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente" (§ 10. do art. 11, primeira parte)

"A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do

aproveitamento e a apuração da assiduidade". (art. 14).

"O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação, proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento. (§ 20. do art. 14).

Ficam revogados os artigos de números 18, 21 23 a 29, 31 a 65, 92 a 95, 97 a 99, 101, a 103, 105, 109, 110, 113 e 116 da lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as disposições de leis gerais e especiais que regulem em contrário ou de forma diversa a matéria contida na presente lei". (art. 87)

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação". (art. 88)

Em contrapartida sustenta a Autoridade apontada como coatora que lhe compete disciplinar a implantação no Estado, do novo sistema de ensino estabelecido pela lei n. 5.692, que para ser aplicado necessita, nos termos do disposto no seu art. 72, da elaboração prévia de um Plano Estadual de Implantação.

Tem o seguinte conteúdo o art. 72 citado pela Autoridade e no qual repousaria a legitimidade de seus atos.

"A implantação do regime instituído na presente lei far-se-á progressivamente, segundo as peculiaridades, possibilidades e legislação de cada sistema de ensino, com observância do Plano Estadual de Implantação que deverá seguir-se a um planejamento prévio elaborado para fixar as linhas gerais daquele, e disciplinar o que deve ter execução imediata".

Pelo exame de todo o Diploma Legal que fixa diretrizes e bases para o ensino médio, constata-se que foram introduzidas profundas modificações quer na estrutura do ensino, quer na organização e funcionamento das escolas, todas destinadas a imprimir no País, uma nova filosofia de ensino compatível com suas reais necessidades. A introdução de tais modificações, pela sua complexidade, não podem nem devem, sob pena de falência do novo sistema, ficar ao cargo de cada estabelecimento de ensino, sem uma planificação previamente estabelecida. Daí porque, a nova lei sabiamente, em seu art. 72, incumbiu a cada Estado, a elaboração de um Plano Estadual de Implantação, documento básico que deve nortear a implantação progressiva do novo sistema de ensino.

O direito obrigação de cada unidade escolar, de se aparelhar com material adequado, inclusive o humano, deve ser devidamente examinado pelo Órgão competente do Estado, que tem a incumbência de zelar pela aplicação do novo sistema, cuja implantação está sendo feita, progressivamente, neste Estado, como recomenda a lei.

Assim, não pode, qualquer estabelecimento de ensino aplicar, ao seu talante o novo regime de ensino. Deve antes comprovar ao Órgão competente, que possui condições materiais e humanas para operar de acordo com o novo regime, daí seguindo-se a implantação progressiva de acordo com o plano previsto no art. 72 da lei n. 5.692.

Assentado o princípio de que compete a Secretaria de Estado de Educação, Órgãos central do Sistema de Educação e Cultura e Departamentos do Estado do Pará (Dec. 8.169 de 14.11.1972 do Governo do Estado), elaborar o Plano Estadual de Implantação do novo regime com observância do art. 72 da já citada lei, devem todos os estabelecimentos de ensino do Estado, de 10. e 20. graus, se submeter ao Plano estabelecido.

Irrelevante, destarte, a alegação de que a lei nova revogou toda a legislação anterior, conferindo a si mesma imediata vigência, pois, se a implantação é progressiva, não há que se falar em revogação imediata da lei anterior e tanto é verdade que não só o art. 87 se refere, expressamente, aos dispositivos que revoga da lei 4.024, como ainda, no art. 73 atribui ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação, a competência para decidir sobre as questões suscitadas pela transição do anterior, para o novo regime.

Obedecendo, o preceito da lei nova (art. 72), o Conselho Estadual de Educação, Órgão competente no Estado do Pará, para aprovar planos e baixar normas sobre problemas de ensino, considerando as peculiaridades e possibilidades locais, optou pela implantação progressiva do novo regime de ensino, elaborando com a assistência da SEDUC, e aprovando, o Plano Estadual de Implantação de Ensino de 1o. e 2o. Graus, que deve ser rigorosamente obedecido.

Ora, se o Plano Estadual de Implantação, estabelece que a implantação do disposto na lei n. 5.692 se fará progressivamente, implantando-se em 1972, apenas da 1a. a 6a. séries do 1o. grau, a 7a. série em 1973, e assim por diante, estabeleceu-se no Estado do Pará, dois sistemas de ensino paralelos — um regido pela lei 4.024, só parcialmente revogada e outro pela lei n. 5.692.

Destarte, é indiscutivelmente obrigatório os cursos de recuperação para os alunos de aproveitamento insuficiente e que estejam sob o regime da lei nova, segundo o Plano Estadual de Implantação, permanecendo os demais regidos pelo sistema de lei federal n. 4.024 que não cogita de estudos de recuperação. Assim, se nos estabelecimentos de ensino da Impetrante se funcionaram as seis primeiras séries do 1o. grau, no ano de 1972, na forma do permitido pelo sistema de ensino do Pará, não podem os seus colégios realizar estudos de recuperação, com posterior aprovação de alunos reprovados, em todo o 1o. e 2o. graus.

No que concerne a argumentação da Impetrante, de que nos outros Estados não fez restrições ao novo regime, parece-nos de pouca valia para o desate da controversia de vez que, cada sistema de ensino tem o seu plano local de implantação que deve ser rigorosamente observado.

São requisitos indispensáveis a concessão do mandado de segurança a liquidez e a certeza do direito, exigível contudo a prova inequívoca da ilegalidade do ato considerado danoso.

Entretanto, não conseguiu a impetrante demonstrar, seja a ilegalidade dos atos da Secretaria de Estado de Educação ao exigir o

cumprimento do Plano Estadual de Implantação do regime estabelecido pela lei n. 5.692, nem o seu direito líquido e certo de aplicar em seus estabelecimentos de ensino a reforma, sem obediência do referido Plano.

Na mesma linha de raciocínio se pode enquadrar, por falta de provas convincentes, as alegações relativas ao rebaixamento de séries de alunos que estudavam nos colégios da Impetrante, quando transferidos para a rede estadual de ensino o que, ademais, interessaria ao direito pessoal de cada prejudicado, se prejudicados houvessem.

Estes os motivos que levaram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas a, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada e a cassar, em consequência, a liminar anteriormente concedida.

Belém, 18 de fevereiro de 1974.

a) Desembargador ANTONIO KOURY,
Relator

Este Julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. SILVIO HALL DE MOURA

a) Desembargador ANTONIO KOURY
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário PJ-B, respondendo
pelo Oficial Judiciário PJ-A
(G. Reg. n. 724)

A C Ó R D Ã O N. 2.038

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: Mário Cunha Moreira

Recorrido: O Dr. Juiz da 3a. Vara, respondendo pela 2a. Vara Penal

Relator: Desembargador Edgar Lassance
Cunha — Designado

EMENTA: — Transgredido o artigo 10 do Código de Processo Penal, concedese o writ pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de "habeas-corpus" em que é recorrente Mário Cunha Moreira e recorrido o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Relatório

Olivar Cunha Moreira, brasileiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Mário Cunha Moreira, brasileiro, mecânico, com 25 anos de idade, residente nesta Capital à Travessa Bom Jardim, 1.346, no dia 28 de março do ano em curso, e juntou uma certidão provando de que o paciente foi preso em 15 de março e que até a data da impetração, os respectivos autos não deram entrada na Repartição competente.

Ouvido o M.P., este opinou pela concessão da ordem. Porém, o Dr. Juiz "a quo" não reconheceu ilegalidade no ato do Sr. Comissário de Polícia em remeter o auto de Prisão em

flagrante à Corregedoria Policial ao invés de enviá-los ao Juízo criminal, denegou a ordem impetrada.

O paciente não se conformou e recorreu a esta Colenda Corte, e auscultada a digna 2a. Subprocuradoria Geral do Estado tendo esta se manifestado pelo provimento do recurso.

Voto

Evidentemente houve, por parte da autoridade que presidiu à lavratura do auto de prisão em flagrante contra o paciente Mário Cunha Moreira, positivamente transgressão ao artigo 10 do Código de Processo Penal. Está provado, que o mesmo foi preso no dia 15 de março e somente a três (3) de abril os respectivos autos deram entrada na Repartição Criminal. Assim, ocorreu indubitável ilegalidade. A Jurisprudência dos Tribunais pátrios é mansa e iterativa nesse sentido ao conceder o "writ" em casos semelhantes.

Voto pois, pelo provimento do apelo, a fim de ser concedido o "habeas-corpus" pleiteado.

Decisão

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Edgar Vianna, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão do Dr. Juiz "a quo", conceder o "habeas-corpus" impetrado a favor de Mário Cunha Moreira expedindo-se o necessário alvará de soltura.

Belém, 24 de agosto de 1973

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente, em exercício

EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator — Designado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, Pará, Quarta-feira, 06 de março de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciária PJ-B, Respondendo
pela Oficial Judiciária PJ-A
(G. Reg. n. 724)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Relação de Tempo de Serviço dos Funcionários da Corregedoria Geral da Justiça

- 01 — Auristela França Torres, Oficial Codicista, com o tempo de Serviço de 25 anos, 1 mês e 1 dia, até 31.12.1973.
- 02 — Antonio Leonardo Oliveira Mota, Oficial de Justiça, com o tempo de Serviço de 7 anos, 9 meses e 5 dias, até 31.12.1973.
- 03 — Terezinha Piedade Farias, Protocolista, com o tempo de Serviço de 2 anos, 7 meses e 15 dias, até 31.12.73.

(G. Reg. n. 727)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OURÉM-PARÁ

Edital de Citação de Joventina Silva de Araujo, em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de quarenta (40) dias.

A Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará, Brasil, etc.,

Faço saber, a todos que o presente Edital

de Citação virem ou dele conhecimento tiverem especialmente a Sra. Joventina Silva de Araujo, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do 1º Ofício, uma Ação de Nulidade de Casamento movida por Josias Ferreira de Araujo, por seu procurador judicial Dr. Cae. tano Castro, fundada na petição inicial abaixo transcrita: Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém. Josias Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, lanterneiro, residente e do-

miliado neste Município, vem mui respeitosamente perante V. Exa., através de seu advogado infra-assinado, propor a presente Ação Ordinária de Nulidade de Casamento, contra sua mulher Joventina Silva de Araujo, com fundamento no item VI do artigo 183 do Código Civil Brasileiro, como passa a expor: 1 — O suplicante contraiu nupcias com Joventina Costa Silva, que após o matrimônio passou a assinar-se Joventina Silva de Araujo,

casamento celebrado em 1º de março de 1964 na Vila de Tentugal, distrito desta Comarca, estando devidamente registrado no Cartório competente às fls. 63v do Livro 6, casamento n.º 651, cujo registro está anexo; 2 — Em outubro de 1969, o suplicante tomou conhecimento através de terceiros de que sua esposa era casada com outro homem, ciente dessa irregularidade, o autor passou a investigar a verdadeira situação civil de seu cônjuge, até que descobriu no Cartório de Peixe Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua, o registro do casamento de sua mulher com o cidadão José Ferreira Viana, realizado em 13 de março de 1959, portanto, muito anterior ao casamento do suplicante; 3 — Ao dar conhecimento à sua esposa de que havia descoberto a fraude, a mesma, sem qualquer relutância, abandonou o lar, nunca mais voltando, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; 4 — Requer a este Juízo a citação da ré, bem como todas as provas em direito admitidas. Diante do exposto requer a V. Exa. a anulação do casamento do suplicante com a suplicada, após satisfeitas as exigências legais. Da-se o valor à presente de Cr\$ 1.000,00. Nestes Termos, P. Deferimento. Ourém, 11 de dezembro de 1973. (a) Pp. Caetano Castro, Advogado — CPF. 005102972, Despacho: O requerente deverá pagar a taxa judiciária devida e a taxa referente à Ordem dos Advogados, somente após o que, autue-se esta e me venham conclusos. Ourém, 12.12.73. (a) O. Sampaio. Paga a taxa devida e feito os Autos conclusos foi dado o seguinte despacho: O requerente afirma na inicial estar a ré em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, cite-se o mesmo pelo digo através Edital pelo prazo de quarenta (40) dias com as cautelas da Lei. Ourém, 17.01.74. (a) O. Sampaio, Juiz de Direito. Razão pela qual por este Edital fica a Sra. Joventina Silva de Araújo citada para, no prazo de quarenta (40) dias, a partir da primeira publicação, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. O presente Edital será afixado na porta do Fórum e publicado uma vez no "Diário Oficial" e pelo menos duas vezes no jornal de grande circulação na capital do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ourém, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de 1974. Eu, Raimundo Corrêa Matos, Escrivão, datilografei e subscrevo. — (a) Dra. Osmari, na Onadin Lopes Sampaio, Juiz de Direito.

CARTÓRIO PÚBLICO DO 3.º OFÍCIO Capanema — Pará

Certifico e dou fé que a presente fotostática confere com o original que me foi apresentado nesta data pelo qual autenticado esta via.

Capanema, Pa. 20 de fevereiro de 1974.
— (a) José Damasceno, Tabelião.
(T. n. 20926 — Reg. n. 860 — Dia 13.3.1974)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Soure em que é apelante — Morisso David Fadul assistido de seu advogado Dr. Hamilton Ferreira de Souza e apelado — Alberto David Fadul assistido de seu advogado Dr. Alfredo Barros Lima a fim de ser prepa-

rada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1974.
LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. n. 760)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Lucimar Oliveira Pacheco assistido de seu advogado Dr. Eudiracy Silva e apelados — Jair da Silva Ferreira e outros assistidos de seu advogado Dr. Pedro Lima a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1974.
LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. n. 761)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos da Comarca de Igarapé-Miri em que é apelante — a firma comercial Fortaleza Ltda., assistido de seu advogado Dr. Antonio Cesar Borges e apelado — Isac Bemuyal & Cia. assistido de seu advogado Dr. Nazareno Dias a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1974.
LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. n. 762)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — T. B. Sabbá Ltda., assistido de seu advogado Dr. Antonio Z. Lindoso e Posto Belo Horizonte Ltda. e outros assistidos de seu advogado Dr. Alberto Campos e apelados os mesmos a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 8 de março de 1974.
LUIS FARIA — Secretário do TJE
(G. Reg. n. 763)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de março para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL DE CAMETA
Recorrente: Idalina Ribeiro Rocha
Recorrida: A Justiça Pública
Relator: Desembargador EDGARD VIANNA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de março de 1974.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 757)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de março para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
DA CAPITAL
Agvte: Pescomar Cia. Nacional de Pesca (Dr. Arnaldo Moraes)
Agvdo: O Juízo de Direito da 3a. Vara
Relator: Des. CACELLA ALVES
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de março de 1974.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 756)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3.ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 15 de março para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL DA CAPITAL
Recte: A Justiça Pública
Recdo: Raimundo Ribeiro Araújo (Dra. Ma. Heloisa Chuterschit dos Reis)
Reator: Desembargador ARY SILVEIRA
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
Apte: A Justiça Militar
Apdo: Curt Moreira Lima, 30. Sargento da PM
Relator: Desembargador LASSANCE CUNHA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 8 de março de 1974.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 759)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 20 de março para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA
DA CAPITAL
Repte: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves (adv. Humberto Machado de Mendença)
Reqdo: O Conselho da Magistratura
Relator: Desembargador SILVIO HALL DE MOURA
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 7 de março de 1974.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 758)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
DE 1.ª INSTÂNCIA1.ª Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 39/74
Expediente do dia 05.03.1974JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de MedeirosDIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar BarrosoGabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Despachos em Ofícios e Petições
Telex n. 153 — Seção CJF do Sr. Minis-
tro Presidente do CJFAssunto — Comunica concessão de gra-
tificação Adicional por tempo de serviço do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, nes-
ta Seção Judiciária.Despacho — A Secretaria, para anotar.
Belém, Pa., em 05.03.1974.a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

Petição de Casa White Ltda.

Assunto — Solicita fornecimento de cer-
tidão negativaDespacho — Certifique-se o que constar.
Belém, Pa., em 05.03.1974.a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

Petição de Orlando Chiere Miguel Bitar

Assunto — renúncia a seus honorários
profissionais referentes ao executivo fiscal de
n. 3898 em que o INPS move contra Maloca
Turismo S/A.Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 05.03.1974.a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.Petição da Caixa Econômica Federal —
Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)Assunto — Solicita providências ref. ao
processo de ação executiva, movida contra
Heráclito Ferreira da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Alberto Constante & Cia (Adv.
Maria da Conceição C. Mendes)Assunto — Solicita parcelamento de di-
vida ref. ao executivo fiscal de n. 6.028, que
a União Federal move contra o mesmo.

Despacho — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.Petição de Alberto Constante & Cia. (Adv.
Maria da Conceição C. Mendes)Assunto — Idêntico ao acima ref. ao
processo de n. 6027.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos.

N. 82 — Pedido de Providências

Requerente — Raimundo Saldanha Lima

Despacho — Ao Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

N. 5051 — Ações Criminais

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)Réu — Campos Correa (Adv. Dr. Wilton
Vieira de Nóvoa)Despacho — Cumpra-se o disposto no
art. 600 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

N. 5767

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)Réu — Paulo Roberto da Conceição (Adv.
Dr. Domingos Emmi)Despacho — Informe a Secretaria se o
Ministério Público interpôs algum recurso
contra a r. sentença de fls.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

N. 5865

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)

Réu — Roberval Silva

Despacho — Vista ao Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.N. 6303 — Habeas Corpus Preventivo im-
petrado em favor do nacional José Nonato da
Silva (Adv. Ruy Barata).Despacho — Ao parecer do Ministério
Público.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

Ação Ordinária

Autor — Daniel Vaz de Souza e outros
(Adv. Raimundo B. Costa)Réu — Departamento Nacional de Estradas
de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Carlos
G. da França).

Despacho — A distribuição.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em
exercício.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto

Telex n. 152 — Seção CJF do Sr. Minis-
tro do CJFAssunto — Comunica concessão de gra-
tificação adicional por tempo de serviço do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, nesta
Seção Judiciária.

Despacho — A Secretaria, para anotar.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.Petição de Mário Ferreira dos Santos —
(Adv. Dr. Jarbas Cavalcanti)Assunto — Solicita juntada de documen-
to no processo de ação criminal em que a
Justiça Pública move contra o mesmo.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.Ofício AC-74-SEC-111 do Sr. Diretor do
Presídio São José.Assunto — Comunica que Renato Geral-
do da Silva foi posto em liberdade, benefi-
ciado que foi por Livramento Condicional.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos.

N. 4697 — Executivos Fiscais

Exequente — O INPS (Adv. Dr. Raimun-

do N. Pinto de Mendonça)

Executado — Antonio Gonçalves da Costa

Despacho — Vista à União Federal.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto

N. 5230

Exequente — O INPS (Adv. Dr. Arthur

Ferreira)

Executado — F. L. de Souza & Cia.

Despacho — Façam-se os devidos reco-
himentos.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

N. 5662

Exequente — O INPS (Adv. Dr. Francisco
Lamartine Nogueira)

Executada — Construtora Itapoã Ltda.

Despacho — Vista ao exequente.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

N. 5664

Exequente — O INPS (Adv. Dr. Francis-
co Lamartine Nogueira)

Executada — Construtora Itapoã Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5684

Exequente — O INPS (Adv. Dr. Manoel
L. V. de Castilho)Executada — Colonizadora Belém-Bras-
lia Ltda.Despacho — Vista à União Federal, as-
sistente legal do Exequente.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 5831 — Carta Precatória Citatória

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral Substituto do Estado do Mato GrossoDeprecado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral do Estado do ParáDespacho — Devolvam-se estes autos ao
MM. Juízo Deprecante.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 6009

Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Fe-
deral da 2a. Vara do Distrito FederalDeprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
do Estado do Pará

Despacho — Defiro a promoção supra.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 26 — Ações Criminais

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)

Réu — José Vasconcelos Mourão (Adv.

Dr. Carlos Platilha)

Despacho — Solicitem-se informações.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

N. 1886

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)Réus — Hilton Alves da Silva (Adv. Dr.
José Maria da Consolação), Antonio Floriano
Maia (Adv. Dr. José Maria da Consolação) e

Geraldo Telésforo de Sampaio (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Despacho — I — Cumpra o doutor Wilson Araújo Souza o ordenado no item II do despacho de fls. 351. II — Atenda o doutor José Maria da Consolação o determinado no item II do despacho de fls. 353, e indique os endereços das pessoas arroladas a fls. 315 em prol de Hilton Alves da Silva (v. fls. 351, item I, e 352-v). III — Data vênica, o alegado a fls. 427, não ilide o contido na certidão de fls. 372, portada por fé, e de que trata a peça de fls. 362. Assim, mantenho o decidido no item II do despacho de fls. 363. IV — Designo a audiência do dia 18 de março corrente, às 9 horas, para tomar depoimentos das primeira, segunda e quarta testemunhas arroladas na denúncia. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2572

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Hamilton de Farias Moreira (Dr. Paulo Klautau)

Despacho — Cumpra-se o disposto no art. 600 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

N. 4243

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Carlos Nagib Massoud (Adv. Dr. Ruy Barata) e Chang Roque Ling (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho — Cumpra-se o disposto no art. 600 do Código de Processo Penal.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4594

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu — Armando Assayag (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo)

Despacho — Diga o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5171

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Benedito del Passo e outros — (Adv. Heliomar Matos e outros)

Despacho — I — Oficie-se à DRF. II — Informe a Secretaria se foram expedidos e cumpridos os Mandados de Prisão dos con-

denados João dos Santos Silva, Moacir dos Santos Silva, Raimundo Pereira Lima Filho e José Odval Alcântara, bem como se o representante do Ministério Público interpôs algum recurso contra a sentença. II — Esclareça o serventário se o apenado Benedito Del Passo foi indultado, como afirmado a fls. 505/6.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5353 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Requerente — O Ministério Público (Dr. Paulo Meira)

Indiciado — Roberval Silva

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em Tempo

N. 5943 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Alexandre José Dias

Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 05.03.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 804 — Dia 13.3.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Olavo Marcelino, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ—1.918/70 e anexo, para ciência de que deve comparecer nesta Secretaria, a fim de indicar bens pertencente a executada Vitor Paula & Cia. sobre os quais possa recair penhora.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, 750 — primeiro bloco—segundo andar. Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva
P| Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 741)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Ferreira Gomes, residente em lugar incerto e não sabido reclamante no processo de reclamação n. 1a. JCJ—137/73, para ciência de que deve comparecer nesta Secretaria, a fim de indicar novos bens pertencente a reclamada CONSTRUTORA MARACANA LTDA., sobre os quais possa recair nova penhora.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, 750 — primeiro bloco—segundo andar.

Belém, 28 de fevereiro de 1974.

Rigel Klautau Guerreiro da Silva
P| Chefe de Secretaria

(G. Reg. — n. 740)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou do mesmo tomarem conhecimento, em particular a Buren Ellison Brice, residente e domiciliado em local incerto e não sabido que, por este meio, fica o referido senhor Buren Ellison Brice notificado a, na qualidade de reclamado nos autos do processo n. 1a. JCJ 1011/73, em que é reclamante Valentim Duarte Souto, se manifestar, no prazo de três dias a contar da publicação deste, sobre os cálculos realizados pela Secretaria da Junta nos autos do processo em questão, que lhe cominam o pagamento ao referido senhor Valentim Duarte Souto, da importância de Hum mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos, correspondentes a principal devido por condenação desta Junta, mais juros e correção monetária, além de Oitenta e dois cruzeiros e vinte e seis centavos de custas processuais.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume, na Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (Ana Diniz), Aux. Jud. PJ—9, datilografei o presente. E eu (Rigel Klautau Guerreiro da Silva), chefe de Secretaria em exercício, o subscrevi.

O JUIZ:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 139)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a quantos deste edital virem ou dele tomarem conhecimento, em particular a empresa Serviços Topográficos e Agricultura Ltda. — SERTOPAGRI, domiciliada em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo n. 1a. JCJ—368/73, em que é reclamante Gregório Costa Brito, que, pelo presente edital, fica a referida empresa Serviços Topográficos e Agrícola Ltda. — SERTOPAGRI, notificada a se manifestar, no prazo de três dias a contar da publicação deste, sobre os cálculos realizados pela Secretaria da Junta nos autos do processo em questão, que lhe cominam a quantia de quinhentos e vinte e seis cruzeiros e catorze centavos, em tre principal, juros e correção monetária, para pagamento ao reclamante em questão, e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos de custas processuais.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ana Diniz, Aux. Jud. PJ—9, o datilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Chefe de Secretaria em exercício, o

subscrivi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 738)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,
Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, a quantos deste Edital vi-
rem ou dele tomarem conhecimento, em espe-
cial ao senhor Gregório Veras, residente em
local incerto e não sabido, litisconsorte no pro-
cesso n. 1a. JCJ—869/72, em que é reclamante,
e José da Mata Câmara, que fica o referido
senhor Gregório Veras notificado a se mani-
festar, querendo, no prazo de três dias, sobre
os cálculos realizados pela Secretaria da Junta
nos autos do processo em questão, que lhe
cominam o pagamento de seiscentos e no-
venta cruzeiros e cinquenta e hum centavos,
correspondente a principal, juros de mora e
correção monetária devidos por sentença pro-
latada por esta Junta, além de custas proces-
suais no montante de quarenta e seis cruzei-
ros e vinte centavos.

E, para chegar ao conhecimento do inte-
ressado, é passado o presente Edital, que será
publicado na Imprensa Oficial e afixado
no local de costume na Secretaria da
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém.

Dado e passado nesta cidade de Belém,
Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês
de fevereiro de mil novecentos e setenta e
quatro. Eu, Ana Diniz, Aux. Jud., PJ—9, o da-
tilografei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento
Silva, Chefe de Secretaria em exercício, o
subscrivi.

O Juiz:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a. JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz do
Trabalho Substituto, na execução da Primeira
Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital,
fica citado o senhor José Ribamar Silva, re-
sidente em lugar incerto e não sabido, para
pagar em (48) quarenta e oito horas ou ga-
rantir a execução sob pena de penhora a quan-
tia de Cr\$ 86,80 (oitenta e seis cruzeiros e
oitenta centavos), nos termos da decisão pro-
ferida por esta 1a. Junta, no processo de re-
clamação número 1a. JCJ—24/74, em audi-
ência do dia 11.02.74: "RESOLVE a Junta
determinar o arquivamento do processo: Cus-
tas pelo reclamante calculadas sobre o valor
do pedido, que se arbitra em Cr\$ 1.000,00, na
quantia de Cr\$ 74,40".

Resumo:
Valor das custas processuais 74,40
Custas de execução 12,40

Cr\$ 86,80
=====

Caso não pague nem garanta a execução
no prazo supra, proceda-se à penhora em tan-
tos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos,
é passado o presente Edital, que será publi-
cado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixa-
do no lugar de costume, na sede da Pri-
meira Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750,
primeiro bloco segundo andar. Belém, 05 de
março de 1974. Eu, Cacilda Miléo, Of. Adm.
12—A, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau
Guerreiro da Silva, pela Chefe de Secretaria,
subscrivi.

O Juiz:

Raimundo das Chagas — Juiz do Tra-
balho, Substituto, na execução da
1a. JCJ—Belém
(G. — Reg. n. 736)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz do
Trabalho Substituto, na execução da Primeira
Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital,
fica notificado o senhor Jonas dos Santos Ca-
neiro, reclamante, residente em lugar incerto e
não sabido, para pagar em (48) quarenta e
oito horas ou garantir a execução sob pena de
penhora a quantia de Cr\$ 27,40 (vinte e sete
cruzeiros e quarenta centavos), nos termos da
decisão proferida por esta 1a. Junta, no pro-
cesso de reclamação número 1a. JC—1034/73,
audiência 7.11.73. A Junta homologou o pe-
dido de desistência de fls. cinco dos autos,
para que produza os seus jurídicos e legais
efeitos. Custas pelo reclamante calculadas so-
bre o valor do pedido arbitrado em Cr\$ 150,00
na quantia de Cr\$ 15,00".

Resumo:
Valor das custas processuais 15,00
Custas de execução 12,40
Cr\$ 27,40
=====

Caso não pague nem garanta a execução
no prazo supra, proceda-se à penhora em tan-
tos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos,
é passado o presente Edital, que será publi-
cado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixa-
do no lugar de costume, na sede da Pri-
meira Junta de Conciliação e Julgamento
de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750,
primeiro bloco segundo andar. Belém, 06 de
março de 1974. Eu, Cacilda Miléo, Of. Adm.
12—A, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau
Guerreiro da Silva, pela Chefe de Secretaria,
subscrivi.

O Juiz:

Raimundo das Chagas — Juiz do Tra-
balho, Substituto, na execução da
1a. JCJ—Belém
(G. — Reg. n. 735)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Be-
lém,

FAZ SABER a todos quantos o presente
Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no
dia 05 de abril de 1974, às 15,15 horas, na sede
desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão le-
vados a público pregão de venda e arremata-
ção, a quem oferecer o maior lance acima da
avaliação bens penhorados na execução movi-

da por Edmar Caldas Viana e outros, contra
CONAMA — Construções Amazônia S.A. bens
esses encontrados à Av. Presidente Vargas, n.
251 e que são os seguintes:

"LOCALIZAÇÃO — DIMENSÕES DA PRO-
PRIEDADE — A propriedade em análise está
localizada à Av. Presidente Vargas, n. 251,
Edifício Dias Paes, sala 208, 2º andar prime-
iro compreendido entre as ruas 28 de Setem-
bro e Manoel Barata, fundos projetados para
a Rua Frei Gil de Vila Nova, possuindo as se-
guintes dimensões, 3,75 metros de frente por
7,50 metros de fundos, possuindo portanto,
uma área de 28,12 metros quadrados piso re-
vestido em taco acapú e pau amarelo, jane-
las para a rua Frei Gil, porta para o corredor
interno do Edifício, no estado.....
Valor atribuído Cr\$ 20.000,00 (vinte mil
cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens de-
verá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá ga-
rantir o lance com o sinal correspondente a
20% (vinte por cento) de seu valor. E, para
que chegue ao conhecimento dos interessados,
é passado o presente Edital, que será publica-
do no "Diário da Justiça" e afixado no lugar
de costume na sede desta Junta, Belém, 1º de
março de 1974. Eu, Cacilda Miléo, datilogra-
fei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva,
Oficial Judiciário, PJ—3, Chefe de Secretaria,
subscrivo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz
do Trabalho, Substituto, na execução da
1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 734)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO
DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Be-
lém,

FAZ SABER a todos quantos o presente
Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no
dia 28 de março de 1974, às 15,15 horas, na
sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750,
serão levados a público pregão de venda e
arrematação, a quem oferecer o maior lance
acima da avaliação os bens penhorados na
execução movida por Zeneide Ferreira Figuei-
redo e outros contra JACISA — Jorge Agé
Comércio e Indústria, bens esses encontrados
à Rua Conceição, n. 621 e que são os seguin-
tes:

"Um aparelho de ar condicionado marca
"ADMIRAL" modelo 1.600, cor cinza, no esta-
do.

Valor atribuído Cr\$ 1.200,00 (um mil e
duzentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens de-
verá comparecer no dia, hora e local acima
mencionados, ficando ciente de que deverá ga-
rantir o lance com o sinal correspondente a
20% (vinte por cento) de seu valor. E, para
que chegue ao conhecimento dos interessados,
é passado o presente Edital, que será publica-
do no "Diário da Justiça" e afixado no lugar
de costume, na sede desta Junta, Belém, 1º de
março de 1974. Eu, Cacilda Miléo, datilogra-
fei. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva,
Oficial Judiciário, PJ—3, Chefe de Secretaria,
subscrivo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz
do Trabalho, Substituto, na execução da
1a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 733)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Substituto, na execução da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor ELIAS NASCIMENTO DE ALMEIDA, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em (48) horas e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 40,52 (quarenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), nos termos de decisão proferida por esta Junta, na audiência do dia 23.01.73. "A JUNTA HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECLAMANTE: Custas pelo pleiteante sobre o valor do pedido que se arbitra em Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 28,12".

Resumo:

Custas processuais	22,12
Custas de execução	12,40

Cr\$ 40,52
=====

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado, no lugar de costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750 — 1º bloco — 2º andar. Belém, 06 de março de 1974. Eu, Cacilda Miléo, Of. Adm. 12—A, lavrei a presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, pela Chefia de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Juiz do Trabalho, Substituto, na execução da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 732)

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Orlando Farias da Silva, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 172,86 (cento e setenta e dois cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente a principal e custas a que foi condenado no processo n. 2a. JCJ 644/72, em que são partes como reclamante Orlando Farias da Silva e reclamado CONGEL — Construções Gerais Ltda.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 8 de março de 1974.

Dr. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 751)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 4 de abril de 1974, às 17:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Lutero Vasconcelos Lima, contra Paulo Rodrigues, e que são os seguintes:

De uma casa localizada à Rua Djalma Dutra, n. 830, perímetro entre as ruas Curuçá e 14 de Março, fundos para a rua José Pio, tanto pelo lado direito e esquerdo mede 16,30m., frente e fundos mede 6,00 metros, possuindo uma área de 97,80 metros quadrados, edificando com uma casa de madeira frente e alvenaria, cobertura de telhas de barro comum, possuindo 4 quartos, cozinha, sanitário e quintal; apresentando-se no estado. Valor atribuído, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 7 de março de 1974. Eu, Maria Cecília Amajás — Aux. Adm. 10-B, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho.

(G. — Reg. n. 731)

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Ronaldo Oliveira do Carmo, menor acompanhado da responsável Maria Joaquina Oliveira do Carmo que se encontra em lugar incerto e ignorado reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ 766/73, em que é reclamada Panificadora Santa Maria de Belém, para ciência da decisão proferida por esta Junta, do teor seguinte:

"Resolve esta Junta, sem divergência, julgar a ação procedente, em parte, e determinar que, transitada em julgado a presente decisão, se esse for o caso, a Secretaria deste Colegiado faça efetuar, na Carteira Profissional do autor Ronaldo Oliveira do Carmo, o contrato de trabalho que vigeu na forma do petição de fls. 2, devendo o interessado por sua responsável legal, ser notificado a apresentar o documento em apreço, para tal finalidade. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal".

Custas pelo demandante, na quantia de Cr\$ 25,67, calculadas sobre o total dos pedidos líquidos, mais Cr\$ 44,40, sobre Cr\$ 500,00, arbitrados para as verbas ilíquidas desprovidas, totalizando Cr\$ 70,07, das quais fica isento, na forma da lei, e pela demandada, na importância de Cr\$ 2,00, sobre Cr\$ 20,00, arbitrados para a parcela ilíquida deferida.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos cinco dias do mês de março de 1974. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria subscrevi.

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 753)

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de vinte (20) dias**

Pelo presente Edital, fica citada Santa Barbara Comércio Representação e Indústria Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00), correspondente ao principal do processo número 5a. JCJ-1117/73, em que é executada e exequente Walter de Oliveira Machado, nos termos do acordo homologado, em audiência de 08 de janeiro de 1974, do seguinte teor: As partes conciliaram nas seguintes bases: A Reclamada pagará ao Reclamante para liquidação total dos Pedidos, a quantia de Cr\$ 80,00; a qual será depositada na Secretaria da Junta, no prazo de 24 horas. Faz parte ainda do presente acordo, que a Reclamada quite o Reclamante de vales no valor de Cr\$ 230,00. As partes dão-se plena geral e irrevogável quitação. Custas pelo reclamante, etc.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 05 de março de 1974. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria subscrevi.

O Juiz:

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 752)

Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS**

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S/A., na pessoa de seus Diretores que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência da Sentença prolatada no dia 01.03.74, no Processo n. JCJ-006/74 e anexo, cujo inteiro teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "RESOLVE A MMA. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, à unanimidade, julgar em parte procedente as reclamações e, em consequência, conceder à reclamada, Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S.A., a pagar ao reclamante Raimundo Nazareth a importância de Cr\$ 2.201,40; e ao reclamante João Lourenço Bezerra Cr\$ 2.654,40, a condenação diz respeito às parcelas de gratificação de Natal 1973, Férias Simples 1972/73, Salário Retido de agosto a dezembro de 1973 e de 1 a 8 de janeiro de 1974, Salário-Família no período de agosto de 1973 a 8 de janeiro de 1974 referente a um e cinco dependentes para o primeiro e segundo reclamante respectivamente, 322 horas suplementares, 36 domingos e feriados trabalhados. Fica ainda a reclamada condenada a efetuar os depósitos referentes ao FGTS com observância da correção monetária, juros capitalizados e os 10% previstos no artigo 22 do regulamento do FGTS, devendo entregar na Secretaria da Junta as guias para movimentação da conta, pre-

enchidas no Código 01. A Secretaria da Junta, tão logo transite em julgado a presente sentença, deverá efetuar a anotação da dispensa nas carteiras de trabalho dos reclamantes, considerando como data de saída o dia 8 de janeiro do corrente ano. Indefere-se parte do Pedido de Salário-Família por falta de amparo legal. Custas pela reclamada de Cr\$ 187,51, sobre o valor da condenação e de Cr\$ 46,80 reclamantes, sendo Cr\$ 8,40 para Raimundo Nazareth e Cr\$ 38,40 para João Lourenço Bezerra.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, no passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

Feito na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Raymundo Nonato da Costa, Auxiliar Judiciário PJ-8, datilógrafo. E eu, Júlio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VAI S T O

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. — n. 742)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO ATO N. 09, DE 06 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada a 1º do corrente e o que consta do Processo TRT P.161/67 (Concurso C.22),

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Darcy Teixeira Cavalcante, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, com lotação na 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em vaga decorrente da promoção, por merecimento, de Engrácio de Araújo Ferreira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada, no exercício da Presidência do TRT da Oitava Região

(G. — Reg. n. 730)

ATO N. 10, DE 07 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista a deliberação do E. Tribunal, em sessão de 1º de março corrente e o que consta do Processo TRT P.919/73,

RESOLVE:

Confirmar nos cargos que ocupam, por haverem satisfeitos as exigências do estágio probatório previsto na Lei 1.711/52, os seguintes funcionários:

Oficial de Administração nível 12 A: Evelyn de Mello Rosas.

Auxiliar de Administração nível 10 B: Mário Roberto Rayol Fagundes e Ovídio Rodrigues Coelho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada, no exercício da Presidência do TRT da 8ª. Região

PORTARIA N. 65, DE 1º DE MARÇO DE 1974
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo TRT P.171/74,

RESOLVE:

Fixar o período de 06 de maio a 06 de julho do ano corrente, a fim de que a Oficial Judiciária símbolo PJ-5, Delphina Araújo Ramos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, goze o terceiro bi-mestre da licença especial referente ao decênio 1954/64, nos termos do art. 116 da Lei 1.711/52 e na forma das alíneas b) e c) do art. 8º do Decreto 38.204, de 03.11.55, que regulamentou a mesma licença.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 686)

PORTARIA N. 66, DE 04 DE MARÇO DE 1974
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Cléia Corrêa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal PJ-3 e Membro da Comissão de Alto Nível deste Tribunal, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, no período de 6 a 9 de março corrente, concedendo-lhe quatro diárias, no valor unitário de Cr\$ 192,50 (cento e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) e passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada do TRT da 8ª. Região, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 730)

PORTARIA N. 67, DE 4 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o que consta da Portaria n. 493, de 7 de dezembro de 1973,

Resolve conceder ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, quatro (4) dias de trânsito, no período de 8 a 11 de março corrente, a fim de regressar a Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes
Juíza Togada, no exercício da Presidência do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 685)

PORTARIA N. 68, DE 4 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho,

Resolve determinar que o Exmo. Sr. Dr. Jacemir Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto, continue no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, durante o período de 6 de março corrente a 4 de abril vindouro, quando permanecerá em gozo de férias a título da mesma.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada do TRT, no exercício da Presidência

PORTARIA N. 69, DE 4 DE MARÇO DE 1974
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve determinar que, a partir do dia 8 de março corrente e até ulterior deliberação, o Exmo. Sr. Dr. Adauto Cerqueira Santos, Juiz do Trabalho Substituto, passe a funcionar, como Auxiliar do Juiz Presidente, na 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada do TRT, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 685)

PORTARIA N. 70, DE 04 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Yolanda Florentina de Almeida, Oficial de Administração 16.C, Membro da Comissão de Alto Nível deste Tribunal, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, no período de 6 a 9 de março corrente, concedendo-lhe quatro (4) diárias, no valor unitário de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 730)

PORTARIA N. 71, DE 7 DE MARÇO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Ato n. 09, de 06 de março de 1974,

RESOLVE:

Delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus e Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade, para dar posse, após as formalidades legais, a Darcy Teixeira Cavalcante, nomeada pelo Ato n. 09, desta Presidência, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário símbolo PJ-9, com lotação na referida Junta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sulica Batista de Castro Menezes

Juíza Togada, no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 754)

RESOLUÇÃO N. 959/74

Processo TRT P.119/74

Miryam Silveira Levy, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, da Distribuição de Manaus, requer aumento de gratificação por tempo de serviço, em virtude de haver completado o terceiro quinquênio de efetivo exercício.

Concede à requerente o aumento de dez por cento (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Miryam Silveira Levy, Auxiliar Judiciária símbolo PJ-6, da Distribuição de Manaus, requereu, através do Proce-

so TRT P.119/74, aumento na gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou a 25 de agosto de 1973, 15 anos de efetivo exercício no serviço público, fazendo jus ao aumento de 10% (dez por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço sobre o respectivo vencimento, a partir de 26 do mesmo mês e ano;

Considerando que na forma das Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste TRT, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três immediatos e 5% por quinquênio seguinte até o máximo de sete,

Resolve, unanimemente, conceder à Auxiliar Judiciária símbolo PJ.6 Miryam Silveira Levy, o aumento de dez por cento (10%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 26 de agosto de 1973, referente ao terceiro quinquênio de efetivo exercício completado a 25 do mesmo mês e ano.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de fevereiro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Orlando Sozinho Lobato

Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 686)

RESOLUÇÃO N. 960/74

Processo TRT P.115/74

Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria PJ.1 da 2a. JCI de Belém, requer aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o quinto quinquênio de efetivo exercício.

Concede ao requerente o aumento de cinco por cento (5%) na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quinto quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria PJ.1 da 2a. JCI de Belém, através do Processo TRT P.115/74, aumento na gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral deste Tribunal, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 25 anos de efetivo exercício no serviço público, no dia 03 de fevereiro cor-

rente, fazendo jus ao aumento de 5% (cinco por cento) na gratificação adicional por tempo de serviço sobre o respectivo vencimento, a partir de 04 do mesmo mês e ano;

Considerando que na forma das Resoluções 6/57 e 16/58, de 8.7.57 e 5.12.58, respectivamente, deste TRT, os funcionários da Justiça do Trabalho da 8a. Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio, 10% para cada um dos três immediatos e 5% por quinquênio seguinte até o máximo de sete,

Resolve, unanimemente, conceder ao Chefe de Secretaria PJ.1 da 2a. JCI de Belém, Geraldo Soares Dantas, o aumento de cinco por cento (5%) na gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 04 de fevereiro de 1974, referente ao quinto quinquênio de efetivo exercício completado a 03 do mesmo mês e ano.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de fevereiro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Orlando Sozinho Lobato

Suplente de Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 686)

RESOLUÇÃO N. 961/74

Processo TRT P.149/74

Prorroga por mais dois (2) anos ou até sair a reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região o prazo de validade do Concurso C.23.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P.149, de 1974,

Resolve, unanimemente, prorrogar por mais dois anos ou até quando sair a reclassificação de cargos do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, o prazo de validade do Concurso C.23, para provimento efetivo do cargo isolado de Auxiliar de Portaria símbolo PJ.12, a partir de 16 de fevereiro de 1974.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Belém, 27 de fevereiro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 686)

RESOLUÇÃO N. 962/74

Processo TRT P.179/74

Mantém para o Concurso C.79 as Instruções e o Programa do Concurso C.74, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8.A, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Breves, com lotação estabelecida pelo Processo TRT P.530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, unanimemente, manter para o Concurso C.79 as Instruções e o Programa do Concurso C.74, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8.A, criado pela Lei 5.794, de 17.07.72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Breves, com lotação estabelecida pelo Processo TRT P.530/72.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região — Belém, 20 de fevereiro de 1974.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

Sulica Batista de Castro Menezes

Juiza Togada

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 730)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta de

Anúncios : Rua 13 de Maio

n.º 280 — Conjunto 1.

(entre Campos Sales e

Padre Eutíquio).

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

EDITAL N. 24 — 2ª. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Sonia Maria Costa Lucas, Etelvina Siqueira da Silva, Luciola Ferreira Tente, Joana Galma, João de Almeida Ferreira, Luzia Nadja Borges Teixeira, Antonio Jesse Costa Dantas, João do Carmo de Azevedo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — (a) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

EDITAL N. 25 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Orieta Bentes Dias, Helena Marques da Silva, Miguel Prestes Paes, Maria das Graças Carreira, Moacyr Correia Gadelha, Ana Maria Araujo Xavier, Maria Leonice Martins de Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — (a) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

(G. — Reg. n. 644)

EDITAL N. 26/74 — 2ª. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2ª. via os seguintes eleitores: Ruth Rolando Gomes Leite, Maria de Nazaré Neves, Alberto Tavares da Costa, Rosa Maria Pereira Corrêa, Edson Pontes Cardoso, Telma Maria da Silva Guerreiro, Lucivaldo Maciel, Jorge do Espírito Santo, Maria de Nazaré Mota Azevedo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. — (a) *Olyntho Toscano*, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA N. 27/74

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência os seguintes: José de Souza Sampaio, Oscarina Corrêa Santana, Armando Claudio Souza Ferreira, João Alberto do Lago Vieira, Jacinto Pimenta Barbosa, Flodionor Gonçalves Dias, Maria das Graças Silva de Almeida. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona, aos dezoito dias de fevereiro de 1974. — (a) *Olyntho Toscano*, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

(G. — Reg. n. 644)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Dra. Juíza Eleitoral e subscreevi.

da Primeira Zona nos autos de cancelamento de inscrição (art. 71.V — Código Eleitoral vigente, exarou a seguinte sentença: "Vistos, etc... O Escrivão da Primeira Zona Eleitoral, usando de suas atribuições, apresenta a este Juízo, para fins de exclusão, a relação dos eleitores, desta 1ª. Zona, que deixaram de exercer o direito do voto, por três (3) eleições consecutivas. Autuado o pedido, seguiu o processo sua tramitação normal, prevista em Lei, sem qualquer contestação. O Código Eleitoral vigente (Lei n. 4737/65), dá poder ao Juiz para agir de ofício na exclusão do eleitor, desde que ocorra uma das causas de cancelamento enumeradas no art. 71 do Estatuto invocado. Sendo o voto obrigatório para os brasileiros de ambos os sexos, naturalmente que o não cumprimento deste dever, implica no cancelamento de inscrição do eleitor faltoso. Assim, cumpridas as exigências legais, julgo por sentença o processo de exclusão e em consequência determino o cancelamento das inscrições dos eleitores constantes destes autos, observando-se o que dispõe o art. 78 e seus itens do código mencionado. Publique-se, intimem-se e registre-se. Belém, 04 de março de 1974. (a) *Cimene Bernadette de Araujo Pontes* — Juiz Eleitoral da 1ª. Zona".

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — (a) *Olyntho Toscano de Vasconcelos*, Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona.

(G. — Reg. n. 746)

EDITAL N. 75/74

Cancelamento de inscrição eleitoral de acordo com o art. 60. item I, letra "E" da lei n. 4.737, de 15.07.1965

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do art. 60. item I, letra "B", da lei n. 4.737, de 15.07.1965, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre os Cancelamentos de Inscrições Eleitorais de: Maria de Nazaré Gois Barras, brasileira, paraense, casada, filha de João Ferreira de Gois e Francisca da Conceição Gois, nascida em 13.04.1901, e Ana da Conceição Soares, brasileira, paraense, solteira, filha de Eduardo da C. Soares e de Adelaide S. Soares, nascida em 16.11.1900, por terem mais de setenta (70) anos de idade.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "IM. PRENSA OFICIAL" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza da 29ª. Zona Eleitoral
(G. Reg. n. 718)

EDITAL N. 76/74

Pedidos de 2as. Vias

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que esta Juíza, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antonio Sousa Loureiro, inscrito sob o n. 55.117, lotado na 120ª. Seção;
Maria Rosilene de Sousa Araujo, inscrita sob o n. 64.452, lotada na 137ª. Seção;
Simão Ferreira Furtado, inscrito sob o n. 29.902, lotado na 97ª. Seção;
José de Souza Pereira, inscrito sob o n. 59.149, lotado na 126ª. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "IM. PRENSA OFICIAL" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos (05) cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza da 29ª. Zona Eleitoral
(G. Reg. n. 718)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DE BELÉM DO PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS
N. 04/74

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará, faço publico a quem interessar possa que requereram Inscrições e foram deferidas as seguintes: Maria Domingas Aviz de Farias, Maria Emilia da Costa Santos, Osmarina Hermínia Ribeiro, Orlando França de Araujo, Margarida Kaneko, Ivone Batista dos Santos, Maria Madalena Viana, Inês Gaia Couto, Maria Gorete Souza de Macedo, Vanda Nascimento dos Santos, Maria da Paz Beltrão da Silva, Raimundo Nonato Gomes de Souza, Luíza Moura Amorim, Maria Luzanira Pereira de Souza, Conceição José de Jesus Santana, Maria da Conceição de Sousa Costa, Raimundo Lima Soares, Hosana Batista dos Santos, Deuzarina Pereira da Silva, Iolanda Machado Leite, Maria das Dores Rocha Pires, Jacira Pantoja Lira, Edgardina de Jesus Eremita da Silva, Ioneide Ferreira Nunes, Wilson Roberto Paiva Cardoso, Maria das Neves Pinheiro Santos, Joana Angelina Gaudencio Vilhena, José Sarmento da Silva Braga, Vilma Sueli Coelho Mesquita, Filomena Costa da Silva, Maria do Carmo Paula de Sousa, Genival Rosa Seabra, José Maria Pires Silva, Raimundo Soares da Silva, Sônia Maria Modesto Lima, Arlete Pastana Pereira, Selma Alves de Azevedo, Francisco Santos da Luz, Francisco Assis Cardoso Souza, José Francisco de Lima, Fran.

cisco Walter do Espírito Santo, Rubenita Carvalho Rabelo, Edilce Rocha do Nascimento, Elias Silveira, Alfredo Ferreira da Cunha, Francisca Edna da Costa Leal, Natalina Monteiro Costa, Alcides Queiroz Nascimento, Clarisse Monteiro Corrêa, Maria de Fátima Alves Pereira, Lucinda da Silva Leal, Luiz Gonzaga Rodrigues de Souza, Manoel Pinto, Maria de Assunção Guimarães da Silva, Ana Maria Mendonça da Silva, Leopoldo Araújo da Silva, Raimunda Lima Nascimento, Paulo Sergio de Sá Borges, Maria Ambrozina de Souza, Maria Tereza de Abreu, Paulo Guilherme Costa Souza, Elias Mendonça Ferreira, Manoel de Deus Ferreira Dias, Lucia Maria Souza Conde, Maria de Nazaré Souza Santos, Jorge Braz Consistentine da Fonseca, Francisca de Paula da Costa Ataíde, Carlos de Aviz dos Reis, Celina Maria Soares Santos, Alba Maria Menezes da Silva, Agostinho de Assis Oliveira, Vera Lucia Pires Guilherme, Benedita Barbosa de

Vasconcelos, Therezinha de Oliveira Barbosa, Maria Célia Nunes, Edson de Sousa Gomes, Januario dos Santos Ambé, Isaac Sergio dos Santos Silva, Maria Luiza Carvalho Soares, Otoniel Batista da Silva, Iracy Macedo de Melo, Sandoval Cleto de Oliveira Santos, Lucival Soares Kzan, Maria das Graças Corrêa de Araújo, Maria Rita Freitas Ferreira, Maria do Perpetuo Socorro de Oliveira, Maria Thelina de Moraes Rocha, José Pinto de Souza, Wilson Souza Ferreira, José Maria Queiroz, Raimundo da Silva Barbosa, Margarida Carvalho da Silva, Maria de Souza da Silva Reis, Maria Dorotea Costa Couto, Suely Macedo Melo, Raimundo da Penha Gibson, Maria de Lourdes Pereira Ribeiro, Maria Lima Ribeiro, Pedro Soares de Moura, Adalia Maria Pinheiro da Silva, Pedro Souza do Nascimento, Antonia Maria da Silva, Maria Auxiliadora Campos Moraes, Gulomarina Serrão da Cunha, Maria Jospé de Aquino, Maria das Graças da

Silva, Silvio Altino Ventura Martins, Maria de Nazaré Maria Melo, Dilcinha Gomes da Silva, Raimundo Dutra Barboza, Célia Regina Lisboa Agrassar, Fátima Maria da Silva Lisboa, Mateus Batista de Souza, Admir da Rocha Menezes, Raimundo Nonato da Silva Teixeira, Mario João Nascimento de Carvalho, Aguida Silva Roberta, Darci Costa Torres, Maria das Graças Alves de Souza, Maria Lindalva Cabral Mozart da Silva Carvalho, Antonio Carlos Ribeiro de Figueiredo, Vitor Duarte Failachê e foram indeferidos os seguintes: Suely Maria de Almeida, Albertina Beatriz Leite, Maria Enedina Martins da Silva, Olgarina Couto de Almeida, Jacira Soeiro dos Santos e Elieth Cardoso Vidal. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, 05 de março de 1974. — (a) João Carlos Sarmiento, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

Considerando que o funcionário João Modesto da Cruz, faltou no cumprimento de seu dever, com a responsabilidade que tinha de recolher depósitos oficiais da Assembléia Legislativa em Casas Bancárias;

Considerando que o funcionário em tempo ressarciu o valor que reteve indevidamente;

Considerando que sendo esta falta a primeira cometida pelo funcionário, e dada a sua gravidade, a Mesa Diretora no uso de suas atribuições regimentais, resolve baixar a Portaria anexa mandando fazer o registro desta decisão e justificativa nos assentamentos do

respectivo funcionário.

PORTARIA N. 09 DE 06.03.74

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 24/12/72.

R E S O L V E:

Suspender por quinze (15) dias a partir desta data e de acordo com o art. 181, item III da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), o funcionário João Modesto da Cruz, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", com perda de vencimentos, mas sem

prejuízo de suas funções nesta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06.03.1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBA
1o. Secretário

Deputado FERNANDO AMERICO
MEDEIROS BRASIL

2o. Secretário

(G. Reg. n. 728)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 04/74

PROCESSO N. 26.156

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao senhor Hindemburgo de Sá Seixas, Diretor do S. A. A. de Afuá, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumpre o disposto no Regimento do artigo 180, combinado com o artigo 190 e parágrafo único do artigo 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o sr. Hindemburgo de Sá Seixas, Diretor do S. A. A. de Afuá, exercício financeiro de 1972, a fim de que no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos

do Processo número 26.156, referente a prestação de contas do S. A. A. de Afuá, exercício financeiro de 1972.

Belém, 06 de março de 1974.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 729 — Dias — 12, 13 e 14.3.74)